

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023-CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429/2023-SEMPAF**

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002; DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014, E PELA LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 046, DE 11 DE MAIO DE 2017; E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO 1993 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE.

INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMPAF

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMPAF

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

Nada a registrar

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO “POR LOTE”

FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

MENSAL

OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de provimento manutenção e instalação de serviço de acesso seguro à rede Internet para a Prefeitura de São José de Ribamar, através de linha dedicada (via fibra óptica); com qualidade, estabilidade e disponibilidade.

O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.licitasaojosederibamar.ma.com.br (PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: 27/09/2023. Término: 11/10/2023, às 09:59hs (Horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: 11/10/2023, às 10:00h (Horário de Brasília)

Será sempre considerado o **horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto “Horário Local”.

14. DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Segunda a Sexta-feira

HORÁRIO: das 08:00hs às 13.30hs (horário local).

LOCAL: Setor de Pregão da Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, localizada na Praça da Matriz, nº. 142, Centro, CEP: 65.110-000, nesta Cidade. E-mail: pregaocelicc@sjr.ma.gov.br

O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios:

<https://transparencia.saojosederibamar.ma.gov.br/licitacoes> ou www.licitasaojosederibamar.ma.com.br

GOTARDO TIBÉRE COSTA
Pregoeiro - CELICC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023-CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429/2023-SEMPAF**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429/2023-SEMPAF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023-CELICC/PMSJR**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO LOTE**

Data: **11.10.2023**

Horário: **10h00min (Horário de Brasília)**

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**, por intermédio do Pregoeiro que este subscreve, nomeada por meio do Ato de Nomeação, publicado no Diário Oficial do Município em **13 de janeiro de 2022**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO LOTE**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 11 de maio de 2017; Decreto Municipal nº 207, de 16 de outubro de 2006, e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas pertinentes à espécie.

A Sessão Pública do Pregão será realizada em **11.10.2023, às 10h00min**, através do site **WWW.LICITASAOJOSEDERIBAMARMA.COM.BR (CENTRAL DE COMPRAS)**.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.3. É facultado ao Pregoeiro:

a) Solicitar aos setores competentes da **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar** a elaboração de Pareceres Técnicos ou Jurídicos para fundamentação de suas decisões;

b) Suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, parecer técnico, quando do julgamento das Propostas e da documentação de habilitação.

1.4. Qualquer divergência entre o **Termo de Referência (ANEXO I)** e o Edital, prevalecerá o Edital.

1.5. Qualquer divergência entre as especificações, obrigações ou condições existentes entre o **Termo de Referência (ANEXO I)** e a **Minuta do Contrato Administrativo (ANEXO II)**, prevalecerão as cláusulas contratuais.

1.6. Os casos omissos serão resolvidos pela **Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC**, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de provimento manutenção e instalação de serviço de acesso seguro à rede Internet para a Prefeitura de São José de Ribamar, através de linha dedicada (via fibra óptica); com qualidade, estabilidade e disponibilidade**, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as condições, especificações e quantitativos discriminados no **Termo de Referência (ANEXO I)** deste Edital.

2.2. O valor estimado para esta licitação é de **R\$ 6.235.979,76 (seis milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, conforme **Anexo I-A - Planilha Orçamentária**, do Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos de classificação das Propostas de Preços e à Documentação de Habilitação.

3.2. Não poderão participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

- a)** Cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste Pregão;
- b)** Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c)** Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- d)** Que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e)** Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**;
- f)** Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o **Município de São José de Ribamar**, conforme artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g)** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h)** Impedidas de licitar e contratar com o **Município de São José de Ribamar**, conforme artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- i)** Impedidas de licitar e contratar com o **Município de São José de Ribamar**, conforme artigo 47 da Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC), durante o prazo da sanção aplicada;
- j)** Proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- k)** Proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

l) Proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-CNAIAI**, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça-CNJ**, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992(Lei de Crimes Ambientais);

m) Sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

n) Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

o) Que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores lotados nesta **Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC**;

p) Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3. A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no artigo 97, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.4. Para fins de participação nesta licitação e opção à empresa licitante, serão aceitas as declarações e propostas de preços (inicial ou final-adequada) que possuírem assinaturas eletrônicas qualificadas (e-cpf do representante legal ou e-cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

3.5. A validação da assinatura eletrônica será realizada através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI no sítio <https://verificador.iti.gov.br>, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.

3.6. O documento assinado eletronicamente (declaração ou proposta de preços inicial ou final) deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação de proposta de preços ou inabilitação (conforme a fase), apresentar o resultado APROVADO, confirmando que assinatura está em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das Propostas, nos termos dos artigos 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados para o Pregoeiro com até **03 (três) dias úteis** da data marcada para abertura do certame, sob pena de não conhecimento, por meio eletrônico, através do site: **www.licitasaosederibamarma.com.br** (**CENTRAL DE COMPRAS**).

4.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

4.3.1. O Pregoeiro poderá auxiliar-se do apoio de setores da **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar** para responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos.

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

4.5. As eventuais alterações aos termos deste Edital serão disponibilizadas na página www.saojosederibamar.ma.gov.br e no site www.licitasaojosederibarmarma.com.br (CENTRAL DE COMPRAS).

4.6. Em caso de alteração do texto do Edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

4.7. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e demais servidores da **Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC**.

5. DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.licitasaojosederibarmarma.com.br (CENTRAL DE COMPRAS), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro na PLATAFORMA **CENTRAL DE COMPRAS** deverá ser feito no site www.licitasaojosederibarmarma.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil ou cadastro de usuário e senhas.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail: pregaocelicc@sjr.ma.gov.br ou através do sítio: <http://www.licitasaojosederibarmarma.com.br> (CENTRAL DE COMPRAS).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá, obrigatoriamente, ser enviada pelo sistema, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a) Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação das marcas dos ITENS cotados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;
 - b) Preço unitário e o valor total da proposta. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
 - c) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública;
 - d) Prazo de execução/entrega: de acordo com Termo de Referência.
- c.1) Após a ordem de fornecimento, a CONTRATADA deverá proceder o fornecimento de acordo com o prazo estipulado no Termo de Referência ou na ausência, de acordo com o constante na Ordem de Fornecimento.

7.2. Não será admitida cotação distinta prevista neste Edital.

7.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

7.4. A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.5. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades do Decreto Federal.

7.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem produtos com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

8.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. Será estabelecido o intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$ 0,01 (um centavo)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

8.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.1. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

8.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.21.1. No país;

8.21.2. Por empresas brasileiras;

8.21.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.24. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente de todas as exigências editalícias, para efeito de habilitação. Caso contrário o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.

8.25. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados propostas ou os lances empatados.

8.26. O Pregoeiro poderá solicitar do licitante provisoriamente classificado em 1º lugar, a apresentação de amostra do(s) produto(s) cotado(s) à Administração Municipal, no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

8.27. Caso a(s) amostra(s) do(s) produto(s) não seja(m) compatível(is) com o objeto da licitação, será(ão) desclassificada a licitante por incompatibilidade do mesmo com as especificações mínimas exigidas no instrumento convocatório.

8.28. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível (oferta/lance com desconto superior a 30% (trinta por cento) do preço médio estimado, ressalvado o amplo direito contraditório – mediante cumprimento das disposições estabelecidas no item 8.3 desta cláusula).

8.28.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELIC

e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.29. Havendo indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.29.1. A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega da documentação exigida, respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta.

8.29.2. A critério da administração, para fins de comprovação da exequibilidade da proposta de preços do valor ofertado em lance e/ou negociação, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, poderá por meio de diligência, solicitar à empresa de melhor oferta que apresente, obrigatoriamente, Planilha de Composição de Custos Unitários contendo cálculos que contemplem no mínimo o preço de custo da aquisição dos insumos diretos (matéria-prima), somado às despesas variáveis e fixas, bem como lucro ou prejuízo.

8.29.2.1. O cálculo dos impostos deverá obrigatoriamente, atender o percentual definido pelo regime tributário ao qual a empresa licitante está enquadrada (exemplo: Simples Nacional ou Lucro Presumido ou Lucro Real).

8.29.2.2. Será desclassificada a propostas de preços, cuja planilha de composição não apresente todos os insumos diretos para produção/execução do objeto ofertado, possuírem erro de cálculo do imposto e não estiverem acompanhadas de documentos comprobatórios, entres estes: nota fiscal de aquisição do produto com o mesmo preço informado na planilha de composição de custos e/ou nota fiscal de venda ou outros instrumentos hábeis para com pessoas jurídicas de direito público com preço igual ou superior ao ofertado na licitação. **Em decorrência da alta inflação, somente serão aceitas notas fiscais expedidas dentro do prazo de até 6 (seis) meses antes da data da realização desta licitação.**

8.29.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.29.4. A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta.

8.29.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

8.30. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.31. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do site **www.licitasaojosederibamar.com.br** (CENTRAL DE COMPRAS), nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica. Será verificada eventual

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço deste órgão.

9.6. Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.7. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Formulário de Empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.1. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** e com a Seguridade Social (INSS), mediante **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, mediante:

b.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

b.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

b.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante:

c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);

c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

c.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;

d) Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS**, mediante **Certificado de Regularidade do FGTS-CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT**;

f) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999.

9.7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando contrato, com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, ou em caso negativo declarar no próprio documento.

a.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado constando CNPJ e endereço completo, devendo conter a descrição dos produtos fornecidos e ser assinada por sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função. Além do que o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, caso solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do(s) contratos(s), e/ou empenho(s), e/ou nota(s) fiscal(is) de venda a ele(s) pertinente(s), além de fornecer o(s) endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram fornecidos os produtos.

a.2) Não será aceito atestado de capacidade técnica genérico. Considerar-se-á genérico, o atestado que não possuir relação dos produtos fornecidos à pessoa jurídica atestante.

a.3) O Pregoeiro, poderá realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo ainda, requisitar quaisquer documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) A empresa licitante ainda deverá juntar na Qualificação Técnica os seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

b.1) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em característica com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

b.2) A Licitante deverá possuir estrutura de rede e Autônomos System Number (ASN) próprios.

b.3) A Licitante deverá possuir autorização SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) vigente, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

b.4) Os atestados deverão conter, no mínimo, o nome da contratante e do responsável técnico, a identificação do objeto do contrato e os serviços executados (discriminação e quantidades), devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

b.5) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA, o engenheiro detentor da CAT e do Atestado de Capacidade Técnico, responsável pela referida empresa na data de abertura da proposta, ou seja, responsável(eis) técnico(s) na área de Engenharia Elétrica ou Engenharia de Telecomunicações, devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, também com registro no CREA;

b.6) Deve-se demonstrar o vínculo do profissional com a licitante (comprovando com base na apresentação da CTPS e/ou do livro/ficha de registro do profissional ou do contrato social da empresa ou contrato de prestação de serviços);

b.7) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando que a empresa possui registro no conselho profissional (CREA).

b.8) A comprovação de que tratam os itens acima serão apuradas mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente – CREA – acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) que o responsável técnico da licitante tenha realizado serviços em parcelas de maior relevância técnica e valor significativo que, para o caso desse projeto, constituem-se de:

I. Implantação e manutenção de, pelo menos, 30 links de dados dedicados via fibra óptica, contemplando imprescindivelmente, os seguintes serviços: monitoramento proativo e suporte técnico, serviço de Implantação, configuração, suporte, gestão de solução SD-WAN;

II. Implantação e manutenção de link, no mínimo, 400Mbps simétricos com serviço anti- DDoS;

III. Construção e manutenção de, no mínimo, 40km de rede de fibra óptica.

IV. Possuir no mínimo 4 acessos aos PTTs (Ponto de Troca de Tráfego) nacionais. Isto garante uma melhor qualidade de acesso aos melhores conteúdos nacionais com agilidade (Baixa Latência).

c) Para todos Itens citados acima na Qualificação Técnica será considerado válido a comprovação por empresa privada do mesmo CNPJ, ainda que a mesma tenha tido alteração na sua razão social.

9.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, com o objetivo de comprovar a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo **Índice de Liquidez Geral-ILG** e **Índice de Liquidez Corrente-ILC** os quais deverão ser iguais ou maiores que **1 (um)**, aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

a.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em **Memorial de Cálculos** juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro se reserva o direito de efetuar os cálculos;

a.2) A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** nos **Índice de Liquidez Geral-ILG** e **Índice de Liquidez Corrente-ILC** deverá comprovar **Capital Social ou Patrimônio Líquido** mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor máximo estimado para os itens ofertados;

a.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;

a.4) As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o **Balanço de Abertura**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.5) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE e notas explicativas) assim apresentados:

a.5.1) Publicados em Diário Oficial; **OU**

a.5.2) Publicados em jornal de grande circulação; **OU**

a.5.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; **OU**

a.5.4) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**; **OU**

a.5.5) Por **Sistema Público de Escrituração Digital-SPED** perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

a.6) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no **Conselho Regional de Contabilidade-CRC**;

a.7) As pessoas jurídicas obrigadas à **Escrituração Contábil Digital-ECD** deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, **acompanhado do Recibo de Entrega** emitido pela Receita Federal;

a.8) Para as empresas que adotaram o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

com os respectivos termos de abertura e encerramento, extraídos do próprio sistema digital (SPED), bem como o termo de autenticação ou recibo de entrega (conforme Decreto Federal nº. 8.683/16), devidamente vistados em todas as páginas, pelo contador ou pelo representante legal da empresa.

a.9) As empresas que optaram pelo regime “**SIMPLES-NACIONAL**” deverão apresentar o PGDAS, com os faturamentos mês a mês do exercício.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias consecutivos** de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b.2) A participação de empresas em situação de recuperação judicial, poderá ser admitida nesta licitação, desde que seja apresentada a certidão judicial atestando a aprovação do plano de recuperação judicial

9.8. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** exigida no **item 8.1.2** poderá ser comprovada por meio de **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**.

9.9. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

9.10. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

9.11. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

9.12. O número do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ**, indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto licitado, objeto da presente licitação, com **exceção** dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata que deverá ser do local do principal estabelecimento da licitante, conforme artigo 3º da Lei Federal nº 11.101/2005;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que deverá ser da sede da pessoa jurídica.

9.13. A documentação de habilitação poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

9.14. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.15. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

10.1. Encerrado o julgamento e declarada a vencedora deste Pregão, as licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e as razões do recurso, no prazo de no mínimo trinta minutos, em campo próprio do Sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor

10.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1. Não havendo manifestação de recurso ou após seu julgamento, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e encaminhará o Processo a **Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** para homologação.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1. A **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar** se reserva ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

12.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou nulidade deste procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 59, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**.

13. DAS CONTRATAÇÕES

13.1. As contratações serão formalizadas por meio de **Contrato Administrativo**, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital.

13.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, a **Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC** convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o **Contrato Administrativo**, sob pena de decair ao direito de contratação.

13.2.1. O prazo para a assinatura do **Contrato Administrativo** estabelecido no **item anterior** poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

13.3. Quando a convocada não assinar o **Contrato Administrativo** no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes para reapresentarem os seus Documentos de Habilitação, devidamente atualizados, nos termos do **item 8** deste Edital, em sessão pública, a se realizar em hora e local previamente informados, na qual o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto do certame.

13.3.1. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

13.3.2. A recusa em retirar a **Nota de Empenho** e assinar o **Contrato Administrativo** justificado e aceito pela Administração, observado o prazo estabelecido no **item 13.2**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital.

13.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, as licitantes vencedoras deverão ser representadas por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

13.5. As licitantes vencedoras se obrigam a manter, durante o prazo de validade do Contrato Administrativo, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

13.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, as licitantes vencedoras deverão apresentar todos os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos neste Edital.

13.7. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto deste Pregão.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de **2% (dois por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

14.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso dos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA, às seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços executados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de execução, até o limite de 10% (dez por cento).

14.3. Além das multas aludidas no **item anterior**, a **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato Administrativo;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

14.5. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato Administrativo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.6. Caberá a **Comissão de Fiscalização**, conforme o caso, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

14.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da **Notificação**, em conta bancária a ser informada pela Administração.

14.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A BENEFICIÁRIA obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, assumindo o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

15.2. As contratações com a BENEFICIÁRIA poderão ser formalizadas por meio de Contrato Administrativo.

15.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste Termo de Referência e inclusos na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.4. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.5. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 11, do Decreto Municipal nº 883/2013.

15.6. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.7. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Central de Licitação, Contratos e Convênios-CELICC para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

15.8. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Central de Licitação, Contratos e Convênios-CELICC que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

15.9. Caberá à empresa BENEFICIÁRIA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.

15.10. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, conforme artigo 21, § 3º, do Decreto Municipal nº 883/2013

15.11. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme artigo 21, § 4º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

15.12. Após a autorização da Central de Licitação, Contratos e Convênios-CELICC, o Órgão Não Participante ("Carona") deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme artigo 21, § 6º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

15.13. A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar não responde pelos atos praticados no âmbito do carona

16. DA FONTE DE RECURSO

16.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMPAF e serão informados no momento da Contratação, conforme § 2º, art. 6º do Decreto Municipal nº 883/2013.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, a Prefeitura, se julgar necessário, poderá adiar a sessão de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se a validade inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta ou a documentação de habilitação.

17.2. Eventual divergência entre as informações constantes no sistema PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS e as do presente edital, será levado em consideração aqueles constantes no presente instrumento convocatório, e seus anexos

17.3. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos na Ata circunstanciada da sessão eletrônica.

17.4. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de **São José de Ribamar**, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.5. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes **ANEXOS**:

a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

a.1) ANEXO I-A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO TERMO DE REFERÊNCIA;

b) ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

c) ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

São José de Ribamar/MA, 26 de setembro de 2023.

GOTARDO TIBÉRE COSTA
Pregoeiro

ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023-CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429/2023-SEMPAF
ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Registro de Preços para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de provimento manutenção e instalação de serviço de acesso seguro à rede Internet para a Prefeitura de São José de Ribamar, através de linha dedicada (via fibra óptica); com qualidade, estabilidade e disponibilidade**, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

1.2. A CONTRATADA responderá por todo planejamento, estruturação, configuração e equipamentos necessários ao provimento dos serviços de acesso à internet, objeto deste Termo de Referência. Para qualquer solução tecnológica adotada a contratada deverá garantir os requisitos técnicos e os níveis de qualidade de serviço e segurança exigidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O processo de inclusão digital exige esforços concentrados para a democratização dos meios de acesso à informação e ao conhecimento de forma segura.

2.2. Uma das ações necessárias para a inclusão digital é o fornecimento de infraestrutura de redes, por meio da qual é possível não só conectar cidadãos e órgãos da administração pública à rede mundial de computadores, mas também permitir o provimento de serviços de governo eletrônico, com segurança.

2.3. A modernização administrativa das três esferas de governo passa, necessariamente, pela digitalização e integração dos diversos serviços públicos providos pelos órgãos de governo.

2.4. Esse cenário contempla o fato de que a internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, e acesso a internet em praças públicas dentre eles: Informações, Serviços On Line, Acesso a Internet em todas as Unidades Administrativas Municipais (Escolas, Unidades Básica de Saúde, Serviços de Assistência Social), acesso a emissão de nota fiscal eletrônica, consulta de processos, emissão de IPTU, alvarás, licitações, área de servidor/intranet, acesso aos sistemas e outros.

2.5. Excluem-se, portanto, outros tipos de tecnologia (ADSL e satélite), tendo em vista que estas últimas não atendem aos requisitos de velocidade e latência requeridas neste Termo de Referência.

2.6. Com a evolução tecnológica atual, a busca por soluções que agreguem transmissões de dados com segurança (link seguro) para acesso à Internet, ou de acesso da sede da Intranet associada ou interligações Ponto a Ponto Dedicadas, torna-se necessária, visando permitir aos respectivos órgãos prestar os melhores serviços aos seus colaboradores internos e ao cidadão. Proporcionar uma infraestrutura com disponibilidade e largura de banda compatível com as necessidades dos recursos computacionais de cada órgão, seja para as necessidades de acesso aos serviços públicos, seja para as necessidades de acesso à Internet;

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Em cumprimento ao dever de licitar previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a contratação deverá adotar a modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, considerando que se trata de contratação de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELIC

podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. Portanto, os atos administrativos pertinentes à licitação, à Ata de Registro de Preços e às eventuais contratações posteriores reger-se-ão pelas normas e princípios contidos na seguinte legislação aplicável:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº46, de maio de 2017;
- d) Decreto Municipal nº 883, de 09 de setembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços;
- e) Edital do Pregão e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- g) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3. O presente Termo de Referência prevê a prestação de serviços técnicos e especializados de comunicação de dados, em rede ponto a multiponto simétrica, caracterizando-se como serviços de natureza indivisível, o que afasta a aplicação da possibilidade de subcontratação compulsória e a possibilidade de cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), previstas no art. 48, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, respectivamente, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4. ABRANGÊNCIA E ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)

4.1. Os quantitativos descritos no presente Termo de Referência visam atender a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive da Administração Indireta, tendo como órgãos participantes:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAP. Endereço: Praça da Matriz, nº 161, Centro, São José de Ribamar/MA. Telefones: (98) 3224-7150;
- b) Secretaria Municipal de Educação – SEMMED. Endereço: São José de Ribamar/MA. Telefones: (98) 3224-7150;
- c) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS. Endereço: Rus Glicério Martins, s/nº, Outeiro, São José de Ribamar/MA. Telefones: (98) 3224-6868;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda – SEMAS. Endereço: Rua João Alves Carneiro, Prédio do Conviver, São José de Ribamar/MA. Telefones: (98) 3224-7150;

5. ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações, unidades e quantitativos seguem descritos nos Anexo I deste Termo de Referência.

5.2. A quantidade e a velocidade dos pontos de acesso e equipamentos indicada neste Termo de Referência é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades indicadas pelo (s) Órgão (s) Participante (s), podendo ser utilizada no todo ou em parte.

6. VALOR TOTAL ESTIMADO E FONTES DE RECURSOS

6.1. O valor tem como parâmetro mediante pesquisa de preços no mercado, conforme Planilha Orçamentária, Anexo deste Termo de Referência.

6.2. As despesas decorrentes do objeto deste Registro de Preços correrão à conta de Recursos específicos próprios do Município de São José de Ribamar, conforme dotação orçamentária que será determinada por ocasião da emissão das respectivas Notas de Empenho quando das eventuais e futuras contratações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu produtos com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado, devidamente averbado no CREA.

a.1) A Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente ao atestado, a ser apresentada pela empresa licitante, deverá ser do profissional responsável técnico vinculado a mesma;

a.2) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado constando CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

b) A empresa licitante ainda deverá juntar na Qualificação Técnica os seguintes documentos:

b.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em característica com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

b.2 A Licitante deverá possuir estrutura de rede e Autônomos System Number (ASN) próprios.

b.3 A Licitante deverá possuir autorização SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) vigente, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

b.4 Os atestados deverão conter, no mínimo, o nome da contratante e do responsável técnico, a identificação do objeto do contrato e os serviços executados (discriminação e quantidades), devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

b.5 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA, o engenheiro detentor da CAT e do Atestado de Capacidade Técnica, responsável pela referida empresa na data de abertura da proposta, ou seja, responsável(eis) técnico(s) na área de Engenharia Elétrica ou Engenharia de Telecomunicações, devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, também com registro no CREA;

b.6 Deve-se demonstrar o vínculo do profissional com a licitante (comprovando com base na apresentação da CTPS e/ou do livro/ficha de registro do profissional ou do contrato social da empresa ou contrato de prestação de serviços);

b.7 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando que a empresa possui registro no conselho profissional (CREA).

b.8 A comprovação de que tratam os itens acima serão apuradas mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente – CREA – acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) que o responsável técnico da licitante tenha realizado serviços em parcelas de maior relevância técnica e valor significativo que, para o caso desse projeto, constituem-se de:

i. Implantação e manutenção de, pelo menos, 30 links de dados dedicados via fibra óptica, contemplando imprescindivelmente, os seguintes serviços: monitoramento proativo e suporte técnico, serviço de Implantação, configuração, suporte, gestão de solução SD-WAN;

ii. Implantação e manutenção de link, no mínimo, 400Mbps simétricos com serviço anti-DDoS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

- iii. Construção e manutenção de, no mínimo, 40km de rede de fibra óptica;
 - iv. Possuir no mínimo 4 acessos aos PTTs (Ponto de Troca de Tráfego) nacionais. Isto garante uma melhor qualidade de acesso aos melhores conteúdos nacionais com agilidade (Baixa Latência).
- c) Para todos Itens citados acima na Qualificação Técnica será considerado válido a comprovação por empresa privada do mesmo CNPJ, ainda que a mesma tenha tido alteração na sua razão social.

8. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO

8.1. Faculta-se à empresa, antes da elaboração de sua Proposta de Preços, a realização de visita técnica nos pontos de interesse indicados no Anexo deste Termo de Referência, com objetivo de tomar conhecimento da infraestrutura necessária para as eventuais e futuras contratações dos serviços de comunicação de dados, de acordo com o art. 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Caso a empresa não faça a visita técnica aos locais de atendimento, esta deverá declarar formalmente que se responsabiliza pela efetiva prestação dos serviços conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, não podendo futuramente alegar desconhecimento das características técnicas imprescindíveis ao cumprimento do objeto como escusa ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.3. A visita técnica terá como finalidade complementar informações necessárias à elaboração das propostas e, conseqüentemente, condições para a execução dos serviços.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. A prestação de serviços de comunicação de dados possui natureza contínua e as eventuais e futuras contratações deverão ser formalizadas por meio de Contratos Administrativos, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, a Proposta de Preços e o Edital de licitação.

9.2. O prazo de vigência dos Contratos firmados em decorrência desta licitação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

9.3 Este prazo de vigência se justifica em virtude da característica da natureza contínua dos serviços e pelo fato da economicidade, pois o prestador de serviço a ser contratado poderá depreciar o investimento em um período maior o que levará a menores preços cobrados pelos serviços e estimulando maior concorrência pois entende-se que nestas condições mais empresas terão capacidade técnica e financeira em participar da licitação.

9.4. O prazo de vigência dos Contratos poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, desde que a instrução processual contemple os seguintes requisitos:

- a) demonstração de que os serviços tenham sido prestados regularmente, conforme relatório do órgão;
- c) comprovação de que o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

9.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

10. PRAZOS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

10.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos pertinentes à instalação do Link Internet será de 15 (quinze) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

10.2. O prazo de conclusão da implantação do Link Internet poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2.1. Caso a CONTRATADA, em uma situação especial, não possa atender a demanda de instalação de determinado circuito e serviço, dentro do prazo estabelecido de 30 (trinta) dias consecutivos, deverá formalizar ao CONTRATANTE as justificativas técnicas detalhadas para o não cumprimento deste prazo.

11. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (TESTES DE CONFORMIDADE)

11.1. O recebimento dos serviços de comunicação de dados será efetuado por meio de Comissão de Fiscalização, formada por, no mínimo, 3 (três) servidores especialmente designados, aplicando-se subsidiariamente o art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. O recebimento dos serviços observará os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: os serviços, softwares, materiais utilizados e os equipamentos locados serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização, mediante Recibo, para efeito de verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA, na respectiva Ordem de Serviço e no Projeto Executivo de Implantação de Acessos aprovado, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo. A Comissão de Fiscalização e a Secretária Adjunta de Tecnologia da Informação/SEMPAF realizarão os testes de conformidade necessários à avaliação dos serviços, softwares, materiais utilizados e equipamentos locados para comprovação do funcionamento do serviço, observado o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos;

II. Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após os testes de conformidade efetuados pela Comissão de Fiscalização e pela Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação/SEMPAF, com conseqüente aceitação formalizada por meio de Termo de Recebimento Definitivo.

11.2.1. O teste de verificação da banda contratada será feito por ferramenta a ser definida pela Prefeitura, ou através dos sites disponibilizado na internet para medição de download e upload que deverão apresentar valores de 100% da velocidade contratada.

11.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços, softwares, materiais utilizados e equipamentos locados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA, na respectiva Ordem de Serviço, ficando a empresa obrigada a corrigir ou refazer os serviços prestados; reinstalar ou substituir os softwares e reparar ou substituir os materiais utilizados ou equipamentos locados, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme item a seguir.

11.5.1. A data do Termo de Recebimento Definitivo será, para todos os fins, considerada como a data de início da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

11.5.2. Somente a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo aos acessos instalados.

12. DOS SERVIÇOS, SOFTWARES, MATERIAIS UTILIZADOS E EQUIPAMENTOS IMPUGNADOS

12.1. A CONTRATADA deverá corrigir ou refazer os serviços prestados; reinstalar ou substituir os softwares e reparar ou substituir os materiais utilizados ou equipamentos utilizados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, nas seguintes condições:

a) reprovados no recebimento provisório, quando os serviços, softwares, materiais utilizados e os equipamentos estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento ou quando forem constatados eventuais vícios, defeitos ou incorreções pela Comissão de Fiscalização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.

12.2. Em caso de recusa do serviço, software, material ou equipamento será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo a CONTRATADA adotar as providências determinadas pela Administração no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notificação.

12.2.1. Caso a correção ou refazimento dos serviços prestados, a reinstalação ou substituição dos softwares ou o reparo ou substituição dos materiais utilizados ou equipamentos locados não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

12.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes das providências determinadas pela Administração, inclusive as despesas de remoção, transporte e reinstalação.

12.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

13. ALTERAÇÕES TÉCNICAS E NO LOCAL DE INSTALAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE poderá solicitar, durante a vigência do Contrato Administrativo, mudanças de endereço, e outras alterações técnicas relacionadas aos serviços de comunicação de dados, quando necessário para o bom funcionamento do ambiente e atingimento dos objetivos da Administração Pública.

13.1.1. As alterações propostas não poderão implicar em modificação do objeto do Contrato Administrativo.

13.2. O serviço contratado deverá permitir modificações sem que estas impliquem na interrupção das conexões da rede.

13.3. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos pertinentes as alterações dos serviços de comunicação de dados:

a) prazo para conclusão dos serviços pertinentes à mudança de endereço do ponto de acesso: até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação;

b) prazo para demais alterações relacionadas aos serviços de comunicação de dados até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação.

13.3.1. Os prazos acima indicados poderão ser excepcionalmente prorrogados, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Administração, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DOS DADOS E INFORMAÇÕES DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

14.1. Os acessos para consultas, o manuseio, as transmissões, as manutenções, as pertinentes reproduções e os armazenamentos de dados e informações observarão as medidas de segurança e sigilo estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2. Toda e qualquer pessoa que tome conhecimento de dados e informações da Rede da Prefeitura de São José de Ribamar, objeto deste instrumento regulador, fica, automaticamente, responsável pela preservação de seu sigilo e sujeito ao disposto no art. 153 do Código Penal Brasileiro.

14.3. As autoridades do CONTRATANTE providenciarão para que o pessoal sob suas ordens conheça integralmente as medidas de segurança e sigilo estabelecidos neste instrumento.

14.4. Para cumprimento deste item será exigido *Termo de Compromisso de Confidencialidade*, que será disponibilizado pela Administração e deverá ser assinado pela CONTRATADA com reconhecimento de firma, observado o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, após a assinatura do Contrato Administrativo, enquanto condição para iniciar a execução dos serviços contratados.

14.5. Os técnicos, supervisores e quaisquer outros funcionários e demais pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

vinculadas à CONTRATADA, de que se trata nos itens acima, se comprometem a, após o desligamento, não revelar ou divulgar dados ou informações confidenciais e sigilosas das quais tiveram conhecimento no exercício de cargo, função ou emprego.

14.6. Os dados e informações acessadas dos bancos de dados informatizados, pertencentes aos Órgãos Públicos, com a finalidade de utilização compartilhada e integrada dos serviços de imagens objeto do Contrato, estarão sujeitos às disposições dos art. 313-A, 313-B, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação simultânea das correspondentes disposições funcionais e civis.

14.7. Fica terminantemente proibida a todo e qualquer funcionário, contratado ou pessoas com qualquer outro tipo de vínculo com a CONTRATADA, a reprodução de imagens estranhas ao cumprimento do Contrato, bem como a adulteração, a comercialização e a obtenção de vantagens indevidas para si, ou para outro, de dados e informações relativos aos bancos de dados acessados, pertencentes às Instituições Públicas, que tenha conhecimento por força de suas atribuições.

14.8. Responderá funcional e criminalmente o funcionário, contratado ou pessoa com qualquer outro tipo de vínculo a CONTRATADA que não observar a previsão dos itens acima, assim como responderá civilmente pelos prejuízos causados à Administração Pública e a terceiros pela quebra do sigilo e confidencialidade das informações e dados necessários para a utilização compartilhada dos serviços de imagens tratados vinculados à prestação dos serviços.

14.9. Para garantir a segurança e o sigilo dos dados e informações acessados, assim como da Rede da Prefeitura de São José de Ribamar, os próprios Órgãos Públicos poderão realizar Auditoria de Acessos ao Sistema.

14.10. Deverão ser adotadas todas as garantias possíveis de forma a evitar acesso do tipo backdoor ou trapdoor e outros ataques a qualquer equipamento ou ambiente de rede da Prefeitura.

15. SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS ACESSOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA deverá prover, operacionalizar e manter Serviço de Suporte e Manutenção do Link, por meio do qual realizará serviços de monitoramento de forma centralizada e pró-ativa, objetivando dar uma visão única da infraestrutura de comunicação sob sua responsabilidade contratual, antevendo falhas, acompanhando resoluções, registrando atendimentos, ou seja, gerindo todo o processo de funcionamento do Link do Município.

15.2. O Serviço de Suporte e Manutenção do Link deverá atender a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento, falhas e desempenho, com cobertura de 24 horas x 7 dias por semana, das 00:00 às 24:00h, de segunda a domingo, inclusive feriados.

15.3. Justifica-se a necessidade de Serviço de Suporte 24h considerando que os serviços que se pretende contratar têm por objetivo, também, atender ao Hospital e Maternidade de São José de Ribamar, que funciona em regime de plantão (24 horas), bem como ao Sistema de Arrecadação Municipal.

15.4. A CONTRATADA será responsável pelo provimento dos recursos humanos (técnicos), de forma que a Equipe Técnica alocada no Serviço de Suporte e Manutenção dos Acessos esteja dimensionada, provida e mantida para garantir o funcionamento na modalidade 24x7x365, com o objetivo de atender aos níveis de qualidade e quantidade de acessos gerenciados.

15.5. A CONTRATADA deverá manter o Sistema de Controle de Chamadas para abertura e acompanhamento dos chamados pelo CONTRATANTE.

15.5.2. O ACORDO DE NÍVEL DE ATENDIMENTO (SERVIÇO) – SLA fixa os prazos máximos para solução contados dos registros do Chamado Técnico, conforme Tabela do item 18.3.1, sob pena de aplicação das sanções pertinentes.

15.6. A abertura do chamado deverá ser realizada pela Equipe Técnica da CONTRATADA, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

15.7. O atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

15.8 O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a Prefeitura, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço.

15.9 Caso a “Abertura de Chamados Técnicos” ou suporte seja realizado pela equipe da Prefeitura, o mesmo dever ser realizado por intermédio de um telefone, e-mail exclusivo para a Prefeitura ou área em sítio da Web.

15.10. Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em ambiente da Web voltado para a abertura dos chamados técnicos.

15.11. A Contratada deverá dispor de sistema de atendimento para o registro e acompanhamento dos chamados técnicos e também para a geração de relatórios com estatísticas e históricas dos atendimentos executados.

15.12 O atendimento deve seguir os graus de severidades descritos abaixo:

- Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços e quando há falhas que comprometa o serviço em dias úteis e durante o horário comercial;
- Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, no uso dos serviços, aos sábados, domingos e feriados ou fora do horário comercial;
- Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que afetem o desempenho em até 50% da velocidade contratada mantendo a disponibilidade dos serviços;

15.12.1. Os prazos para a Solução Definitiva dos problemas, conforme com as severidades descritas acima, devem obedecer à Tabela abaixo, em conformidade com os itens dos serviços:

ACORDO DE NÍVEL DE ATENDIMENTO (SERVIÇO) – SLA		
ORDEM	PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE INTERRUÇÃO CONTADO DO REGISTRO DO CHAMADO TÉCNICO
A	ALTA	3H
B	MÉDIA	4H
C	BAIXA	8H

15.12.2. Ocorrendo atraso no atendimento ou atendimento fora dos padrões estabelecidos acima, ou ainda, não havendo restabelecimento de quaisquer das funções relacionadas aos equipamentos, periféricos, acessórios ou softwares no prazo fixado neste Termo de Referência, será descontada do valor mensal uma parcela para cada hora de indisponibilidade da função ou do sistema enquanto o Data Center da Prefeitura de São José de Ribamar ficar sem acesso.

15.12.3 Enlace de rádio poderá ser utilizado, como medida de contingência de forma que permita ao fornecedor cumprir os SLA definidos acima com no mínimo 50% da banda contratada total contratada.

15.12.4 A parcela a ser descontada resulta da aplicação da fórmula prevista no item 22.1, alínea “f”, deste Termo de Referência.

15.12.5 Na aplicação da fórmula os minutos e segundos de hora incompleta serão convertidos em fração de hora; e o valor da parcela resultante dos cálculos deverá ser truncado para duas casas decimais.

15.12.6. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento, periférico, acessório ou software defeituoso por outro de características ou funcionalidades iguais ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

superiores, quando constatada a impossibilidade de resolução da pane, falha ou não-conformidade técnica dentro dos prazos fixados no ACORDO DE NÍVEL DE ATENDIMENTO (SERVIÇO) – SLA, observado os seguintes prazos máximos, contados da data e horário de abertura do chamado técnico.

- 12 (doze) horas, em se tratando de ocorrência no nível de serviço de ordem A;
- 24 (vinte e quatro) horas, em se tratando de ocorrência no nível de serviço de ordem B;
- 72 (setenta e duas) horas, em se tratando de ocorrência no nível de serviço de ordem C.

15.13. Os resultados das atividades de suporte e manutenção da CONTRATADA deverá prover informações, via Web preferencialmente, relativas dos itens contratados:

15.13.1. Taxa de ocupação do enlace de comunicação (consumo de banda) nos sentidos download e upload, em forma gráfica, atualizada, no mínimo, a cada 5 (cinco) minutos;

15.13.2 Registro de tempo de inatividade do enlace de comunicação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente O contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- c) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- d) Suportar, caso as quantidades estimadas pela CONTRATANTE forem insuficientes para o atendimento, o termo aditivo, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da nota de empenho relativa ao seu valor total.

16.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- a) Será considerado válido a comprovação por empresa privada do mesmo CNPJ, ainda que a mesma tenha tido alteração na sua razão social
- b) Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s) e apresente objeto social compatível com o objeto do Edital.

16.2 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL

A empresa licitante ainda deverá juntar na Qualificação Técnica os seguintes documentos:

a.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em característica com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

a.2 A Licitante deverá possuir estrutura de rede e Autônomos System Number (ASN) próprios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

a.3 A Licitante deverá possuir autorização SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) vigente, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

a.4 Os atestados deverão conter, no mínimo, o nome da contratante e do responsável técnico, a identificação do objeto do contrato e os serviços executados (discriminação e quantidades), devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

a.5 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA, o engenheiro detentor da CAT e do Atestado de Capacidade Técnico, responsável pela referida empresa na data de abertura da proposta, ou seja, responsável(eis) técnico(s) na área de Engenharia Elétrica ou Engenharia de Telecomunicações, devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, também com registro no CREA;

a.6 Deve-se demonstrar o vínculo do profissional com a licitante (comprovando com base na apresentação da CTPS e/ou do livro/ficha de registro do profissional ou do contrato social da empresa ou contrato de prestação de serviços);

a.7 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando que a empresa possui registro no conselho profissional (CREA).

a.8 A comprovação de que tratam os itens acima serão apuradas mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente – CREA – acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) que o responsável técnico da licitante tenha realizado serviços em parcelas de maior relevância técnica e valor significativo que, para o caso desse projeto, constituem-se de:

i - Implantação e manutenção de, pelo menos, 30 links de dados dedicados via fibra óptica, contemplando imprescindivelmente, os seguintes serviços: monitoramento proativo e suporte técnico, serviço de Implantação, configuração, suporte, gestão de solução SD-WAN;

ii - Implantação e manutenção de link, no mínimo, 400Mbps simétricos com serviço anti- DDoS;

iii - Construção e manutenção de, no mínimo, 40km de rede de fibra óptica;

iiii - Possuir no mínimo 4 acessos aos PTTs (Ponto de Troca de Tráfego) nacionais. Isto garante uma melhor qualidade de acesso aos melhores conteúdos nacionais com agilidade (Baixa Latência).

16.3 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s) e apresente objeto social compatível com o objeto do edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

- b) Declaração de que manterá presença física dentro da área de abrangência do objeto deste Termo de Referência, no mínimo, 01 (um) Ponto de Presença (POP) acompanhada da respectiva topologia lógica da rede;
- c) Apresentar Licença, Certificado, Declaração ou documento (s) equivalente (s) na forma da resolução de nº 614, de 28 de maio de 2013, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a licitante está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM);

16.4 PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO

- a) Será considerado válido a comprovação por empresa privada do mesmo CNPJ, ainda que a mesma tenha tido alteração na sua razão social;
- b) Apresentar documentação comprobatória de que seu Backbone está ligado a pelo menos 2 (dois) Sistemas Autônomos com pontos de troca de tráfego Internacional; A CONTRATADA também deverá ter no mínimo 4 (quatro) PTT (Pontos de Troca de Tráfego), visando garantir conexão segura, rápida e confiável.
- c) Apresentar a documentação da qualificação técnica citada no Termo de Referência, a ser entregue para ser avaliada pelo corpo técnico da comissão de licitação, antes da fase de homologação, a fim de comprovar que a licitante atende todos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
- d) É necessária a comprovação das qualificações técnicas profissional com melhor preparação para desempenhar funções específicas em determinadas áreas, serve para atestar o conhecimento do profissional que ele saberá atender às demandas do projeto, e da qualificação operacional, para atestar a capacidade da empresa para implementação do projeto contido neste Termo de referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;
- b) Emitir nota de empenho especificando os serviços e as quantidades, entregando-a ao contratado.
- c) Pagar, no vencimento, o valor dos serviços acordado;
- d) Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;
- e) Publicar o resumo do Contrato, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.

18. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 11, do Decreto Municipal nº 883/2013.

19. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

19.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

formalizar o processo administrativo de adesão junto à Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

19.3. Caberá à empresa BENEFICIÁRIA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.

19.4. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, conforme artigo 21, § 3º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

19.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme artigo 21, § 4º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

19.6. Após a autorização da Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC, o Órgão Não Participante (“Carona”) deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme artigo 21, § 6º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

19.7. A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar não responde pelos atos praticados no âmbito do carona.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

ANEXO I.a – DETALHAMENTO TÉCNICO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 O objeto deste contrato consiste em solução de comunicação de dados segura link de fibra óptica entre a contratada e a prefeitura municipal de São José de Ribamar.

1.2 O local dos acessos físicos deverá ser informado na ordem de serviços emitida pela secretaria.

1.3 Links com velocidade mínima de comunicação indicada neste termo de referência no item 5 por ponto;

1.4 A tecnologia utilizada para tráfego de dados deverá ser implementada, utilizando-se fibra óptica ao longo de todo circuito do link;

1.5 O acesso e a porta devem ser no padrão Ethernet, dando garantia que a infraestrutura irá atender a um futuro upgrade, caso necessário;

1.6 O preço por Mbps deve ser inferior no caso de uma eventual solicitação de upgrade;

1.7 Deverá ser entregue, no local indicado de acordo com a localização dos endereços;

1.8 No local de entrega deverá contar com pelo menos um distribuidor óptico interno de altura compatível com os equipamentos a instalar, com bandeja deslizante.

1.10 Deverá fornecer o mínimo de 1 (um) endereço IP (internet protocol) público fixo (IPv4 ou IPv6) por unidade que ficarão à disposição dos serviços de Internet da prefeitura municipal de São José de Ribamar.

1.11 Link Anti-DDOS

1.12 A Contratada deverá prover mecanismos que permitam mitigar ou atenuar ataques do tipo DDoS (Distributed Denial of Service), com tratamento com centro de limpeza de dados com capacidade global mínima de 40 Gbps com 3 (três) centros de mitigação em minimamente dois continentes distintos que atuem de forma contingenciada entre si.

CONTRATADA deverá encaminhar, obrigatoriamente, junto com a proposta técnica, qual a estratégia utilizada para mitigação de possíveis ataques DDoS, que atenda os requisitos mínimos a seguir:

1.13. Serviço de Segurança da Informação

1.13.1. Para o ITEM 1, 10 MBPS VIA RADIO OU FIBRA, deverá ser fornecido equipamento com o desempenho abaixo:

1.13.1.1. O equipamento deve se instalar em mesa ocupando no máximo 1U (44, 45mm) da referida mesa;

1.13.1.2. Dispor de fonte de alimentação com tensão de entrada de 110V / 220V AC automática e frequência de 50-60 Hz;

1.13.1.3. Deverão ser fornecidos todos os cabos de energia, serial (RS-232/RJ45), para instalação e funcionamento do dispositivo;

1.13.1.4. Possuir led indicador on/off, disco e devices de rede;

1.13.1.5. Suportar throughput mínimo de 300 Mbps para tráfego NGFW (habilitadas as funcionalidades de Firewall, IPS e Controle de Aplicativo);

1.13.1.6. Suportar throughput mínimo de 500 Mbps para o filtro de IPS;

1.13.1.7. Suportar pelo menos 700 mil conexões simultâneas;

1.13.1.8. Suportar pelo menos 35 mil conexões por segundo;

1.13.1.9. Suportar throughput mínimo de 200 Mbps para o recurso de VPN IPSEC;

1.13.1.10. Suportar throughput mínimo de 150 Mbps para o recurso de Inspeção SSL;

1.13.1.11. Possuir no mínimo 4 (quatro) interfaces de rede Gigabit Ethernet

10/100/1000 com leds indicativos de link e atividade, as portas entregues deverão ser roteáveis, ou seja, não será aceito equipamento com porta do tipo switch;

1.13.1.12. Possuir dispositivo de armazenamento interno de no mínimo 32 GB padrão SSD;

1.13.1.13. Possuir no mínimo 1 (uma) porta console de conexão para acesso a interface de comando CLI específica para esta finalidade, utilizando cabo do tipo serial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

RS-232 ou RJ-45;

1.13.1.14. Possuir pelo menos 1 (uma) portas USB para conexão de dispositivos externos;

1.13.1.15. A interface USB deve suportar o uso de modem 3G/4G/LTE para conexão de link de Internet;

1.13.2. Para o ITEM 2, 50 MBPS INTERNET VIA FIBRA, deverá ser fornecido equipamento com o desempenho abaixo:

1.13.2.1. O equipamento deve se instalar em mesa ocupando no máximo 1U (44, 45mm) da referida mesa;

1.13.2.2. Dispor de fonte de alimentação com tensão de entrada de 110V / 220V AC automática e frequência de 50-60 Hz;

1.13.2.3. Deverão ser fornecidos todos os cabos de energia, serial (RS-232/RJ45) ou similar, para instalação e funcionamento do dispositivo;

1.13.2.4. Possuir led indicador on/off, disco e devices de rede;

1.13.2.5. Suportar throughput mínimo de 800 Mbps para tráfego NGFW (habilitadas as funcionalidades de Firewall, IPS e Controle de Aplicativo);

1.13.2.6. Suportar throughput mínimo de 1 Gbps para o filtro de IPS;

1.13.2.7. Suportar pelo menos 1.000.000 (um milhão) conexões simultâneas;

1.13.2.8. Suportar pelo menos 40 mil conexões por segundo;

1.13.2.9. Suportar throughput mínimo de 2 Gbps para o recurso de VPN IPSEC;

1.13.2.10. Suportar throughput mínimo de 700 Mbps para o recurso de Inspeção SSL;

1.13.2.11. Possuir no mínimo 4 (quatro) interfaces de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 com leds indicativos de link e atividade, as portas entregues deverão ser roteáveis, ou seja, não será aceito equipamento com porta do tipo switch;

1.13.2.12. Possuir dispositivo de armazenamento interno de no mínimo 32 GB padrão SSD;

1.13.2.13. Possuir no mínimo 1 (uma) porta console de conexão para acesso a interface de comando CLI específica para esta finalidade, utilizando cabo do tipo serial RS-232 ou RJ-45;

1.13.2.14. Possuir pelo menos 1 (uma) portas USB para conexão de dispositivos externos;

1.13.2.15. A interface USB deve suportar o uso de modem 3G/4G/LTE para conexão de link de Internet;

1.13.3. Para o ITEM 3, 200 MBPS INTERNET C/HOTSPOT, deverá ser fornecido equipamento com o desempenho abaixo:

1.13.3.1. O equipamento deve se instalar em mesa ocupando no máximo 1U (44, 45mm) da referida mesa;

1.13.3.2. Dispor de fonte de alimentação com tensão de entrada de 110V / 220V AC automática e frequência de 50-60 Hz;

1.13.3.3. Deverão ser fornecidos todos os cabos de energia, serial (RS-232/RJ45) ou similar, para instalação e funcionamento do dispositivo;

1.13.3.4. Possuir led indicador on/off, disco e devices de rede;

1.13.3.5. Suportar throughput mínimo de 2 Gbps para tráfego NGFW (habilitadas as funcionalidades de Firewall, IPS e Controle de Aplicativo);

1.13.3.6. Suportar throughput mínimo de 2 Gbps para o filtro de IPS;

1.13.3.7. Suportar pelo menos 4.000.000 (quatro milhões) conexões simultâneas;

1.13.3.8. Suportar pelo menos 60 mil conexões por segundo;

1.13.3.9. Suportar throughput mínimo de 3 Gbps para o recurso de VPN IPSEC;

1.13.3.10. Suportar throughput mínimo de 1 Gbps para o recurso de Inspeção SSL;

1.13.3.11. Possuir no mínimo 6 (seis) interfaces de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 com leds indicativos de link e atividade, as portas entregues deverão ser roteáveis, ou seja, não será aceito equipamento com porta do tipo switch;

1.13.3.12. Possuir dispositivo de armazenamento interno de no mínimo 64 GB padrão SSD;

1.13.3.13. Possuir no mínimo 1 (uma) porta console de conexão para acesso a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

interface de comando CLI específica para esta finalidade, utilizando cabo do tipo serial RS-232 ou RJ-45;

1.13.3.14. Possuir pelo menos 1 (uma) portas USB para conexão de dispositivos externos;

1.13.3.15. A interface USB deve suportar o uso de modem 3G/4G/LTE para conexão de link de Internet;

1.13.4. Para o ITEM 4, 500 MBPS INTERNET C/ ANTIDDOS, deverá ser fornecido equipamento com o desempenho abaixo:

1.13.4.1. O equipamento deve se instalar em rack com largura padrão de 19 polegadas, padrão EIA-310, ocupando no máximo 1U (44,45 mm) do referido rack;

1.13.4.2. Dispor de fonte de alimentação interna com tensão de entrada de 110V / 220V AC automática e frequência de 50-60 Hz;

1.13.4.3. Suportar throughput mínimo de 3.5 Gbps para tráfego NGFW (habilitadas as funcionalidades de Firewall, IPS e Controle de Aplicativo);

1.13.4.4. Suportar throughput mínimo de 5 Gbps para o filtro de IPS;

1.13.4.5. Suportar pelo menos 8.000.000 (oito milhões) conexões simultâneas;

1.13.4.6. Suportar pelo menos 100.000 mil conexões por segundo;

1.13.4.7. Suportar throughput mínimo de 5 Gbps para o recurso de VPN IPSEC;

1.13.4.8. Suportar throughput mínimo de 2 Gbps para o recurso de Inspeção SSL;

1.13.4.9. Possuir pelo menos 8 (oito) interfaces de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 com leds indicativos de link e atividade, as portas entregues deverão ser roteáveis, ou seja, não será aceito equipamento com porta do tipo switch;

1.13.4.10. Possuir dispositivo de armazenamento interno de no mínimo 240 GB padrão SSD;

1.13.4.11. Permitir acesso a interface de gerenciamento CLI fisicamente no equipamento;

1.13.4.12. Possuir pelo menos 2 (duas) portas USB para conexão de dispositivos externos;

1.13.5. Para o ITEM 5, 1024 MBPS INTERNET C/ANTIDDOS, deverá ser fornecido equipamento com o desempenho abaixo:

1.13.5.1. O equipamento deve se instalar em rack com largura padrão de 19 polegadas, padrão EIA-310, ocupando no máximo 1U (44,45 mm) do referido rack;

1.13.5.2. Dispor de fonte de alimentação interna com tensão de entrada de 110V / 220V AC automática e frequência de 50-60 Hz

1.13.5.3. Suportar throughput mínimo de 6 Gbps para tráfego NGFW (habilitadas as funcionalidades de Firewall, IPS e Controle de Aplicativo);

1.13.5.4. Suportar throughput mínimo de 10 Gbps para o filtro de IPS;

1.13.5.5. Suportar pelo menos 12.000.000 (doze milhões) conexões simultâneas;

1.13.5.6. Suportar pelo menos 200.000 mil conexões por segundo;

1.13.5.7. Suportar throughput mínimo de 10 Gbps para o recurso de VPN IPSEC;

1.13.5.8. Suportar throughput mínimo de 4 Gbps para o recurso de Inspeção SSL;

1.13.5.9. Possuir pelo menos 8 (oito) interfaces de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 com leds indicativos de link e atividade, as portas entregues deverão ser roteáveis, ou seja, não será aceito equipamento com porta do tipo switch;

1.13.5.10. Possuir dispositivo de armazenamento interno de no mínimo 240 GB padrão SSD;

1.13.5.11. Permitir acesso a interface de gerenciamento CLI fisicamente no equipamento;

1.13.5.12. Possuir pelo menos 2 (duas) portas USB para conexão de dispositivos externos;

1.13.6. Para todos os modelos de equipamento de segurança da informação, devem possuir, no mínimo, as funcionalidades abaixo:

1.13.6.1. FUNÇÕES BÁSICAS

1.13.6.1.1. Hardware (Appliances) que atuam na segurança e performance do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

- ambiente de rede;
- 1.13.6.1.2. VPN SSL, VPN IPSec (Client-to-site e Site-to-site);
 - 1.13.6.1.3. Controle de Aplicações;
 - 1.13.6.1.4. Proxy Web e Filtro de Conteúdo Web (URL Filtering);
 - 1.13.6.1.5. Detecção e prevenção de intrusos – IPS;
 - 1.13.6.1.6. Qualidade de serviço – QOS;
 - 1.13.6.1.7. Anti-Malware;
 - 1.13.6.1.8. SD-WAN;
 - 1.13.6.1.9. Cluster.
- 1.13.6.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS
- 1.13.6.2.1. O desempenho e as interfaces solicitados deverão ser comprovados através de datasheet público na internet. Caso haja divergência entre métricas do mesmo datasheet, será aceito o valor de maior capacidade.
 - 1.13.6.2.2. A plataforma deve ser otimizada para análise de conteúdo de aplicações em camada 7;
 - 1.13.6.2.3. Interface em português, espanhol e inglês;
 - 1.13.6.2.4. Suportar notificação de vencimento da licença na janela de alertas com os dias restantes da data vencimento;
 - 1.13.6.2.5. Qualquer interface de rede do equipamento deverá ser utilizada como gerenciamento, ou seja, não deve haver nenhuma interface exclusiva para a função de gerenciamento;
 - 1.13.6.2.6. O sistema deve permitir o acesso à interface de gerenciamento WEB por qualquer interface de rede configurada;
 - 1.13.6.2.7. O software deverá ser fornecido em sua versão mais atualizada, não sendo permitido qualquer tipo de comprovação futura.
 - 1.13.6.2.8. Todo o ambiente deverá ser gerenciado sem a necessidade de produtos de terceiros para compor a solução.
 - 1.13.6.2.9. Tanto os Gateways de Segurança bem como a Gerência Centralizada deverão suportar monitoramento através de SNMP v1, v2 e v3.
 - 1.13.6.2.10. Deverá possuir uma janela para monitoramento do tráfego de rede com informações do throughput e da quantidade de conexões simultâneas;
 - 1.13.6.2.11. A Solução deverá prover inspeção SSL;
 - 1.13.6.2.12. A solução deverá ser em hardware dedicado tipo appliance com sistema operacional customizado para garantir segurança e melhor desempenho.
 - 1.13.6.2.13. Deve ser totalmente gerenciável remotamente, através de rede local, sem a necessidade de instalação de mouse, teclado e monitor de vídeo;
 - 1.13.6.2.14. Deve suportar cluster do tipo Failover (HA) com replicação da tabela de estado;
 - 1.13.6.2.15. Suportar a utilização de um proxy para atualização do software e licenciamento e deverá permitir as seguintes opções de configuração:
 - 1.13.6.2.16. Endereço do servidor;
 - 1.13.6.2.17. Porta do servidor;
 - 1.13.6.2.18. Usuário;
 - 1.13.6.2.19. Senha;
 - 1.13.6.2.20. Deverá permitir o monitoramento SNMP, no mínimo, dos seguintes itens:
 - 1.13.6.2.21. Desempenho total (throughput);
 - 1.13.6.2.22. Conexões simultâneas;
 - 1.13.6.2.23. Usuários autenticados;
 - 1.13.6.2.24. Serviços habilitados ou desabilitados;
 - 1.13.6.2.25. Quantidade de endereços distribuídos pelo DHCP.
 - 1.13.6.2.26. Deverá implementar a funcionalidade de "zero-touch" para sua primeira implementação ou substituição. Dessa forma, deverá ser possível provisionar a configuração do equipamento via sistema de gerenciamento centralizado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

mesmo antes do equipamento ser conectado à rede, transformando a atividade em uma simples conexão física de equipamento, sem a necessidade de configurações individuais nos equipamentos;

- 1.13.6.2.27. A Solução deve permitir ao administrador associar na solução de gerenciamento centralizado o número de série dos equipamentos ao site onde será instalado, de maneira que ao se ativar um equipamento no site remoto, esse equipamento se conecte com a Sistema Central e receba a configuração;
 - 1.13.6.2.28. Ao instalar um equipamento no site remoto, cabeá-lo e energizá-lo, ele deverá tentar localizar Sistema Central para receber a sua configuração, sem que seja necessária qualquer configuração via console local do equipamento;
 - 1.13.6.2.29. A solução ofertada deverá permitir a criação de perfis de proteção, tais como e não limitado a perfil de IPS, perfil de controle WEB/aplicações e perfil de SD-WAN e dever ser possível utilizá-los nas políticas de segurança;
 - 1.13.6.2.30. Deverá possuir um painel centralizado para exportação e agendamento de relatórios e deverá permitir exportá-los nos formatos: HTML, PDF, CSV;
 - 1.13.6.2.31. Implementar protocolo de coleta de informações de fluxos que circulam pelo equipamento, como Netflow v5, v9 e v10 (IPFIX);
 - 1.13.6.2.32. A solução deverá possuir uma única janela para a criação, configuração e edição dos recursos de segurança;
 - 1.13.6.2.33. Os módulos de IPS, SD-WAN, Controle de aplicativos, Proxy WEB e Antimalware devem ser disponibilizados em perfis e estes devem ser inseridos em uma única policy;
 - 1.13.6.2.34. Deve implementar o protocolo ECMP;
 - 1.13.6.2.35. O sistema deverá implementar otimização de fluxos TCP em conjunto com mecanismo para evitar retransmissão ou implementar métodos de correção de erros que permitam à unidade receptora recuperar pacotes que venham a ser perdidos na transmissão.
 - 1.13.6.2.36. Deve possuir suporte ao protocolo de encapsulamento de redes MPLS;
 - 1.13.6.2.37. Esta condição deve permitir conectar links MPLS diretamente no equipamento sem a necessidade de estar plugado a um segundo roteador/dispositivo.
 - 1.13.6.2.38. Deve possuir suporte a criação de sistemas virtuais no mesmo appliance;
 - 1.13.6.2.39. Deve permitir a criação de administradores independentes, para cada um dos sistemas virtuais existentes, de maneira a possibilitar a criação de contextos virtuais que podem ser administrados por equipes distintas;
- 1.13.6.3. **DAS FUNCIONALIDADES DO FIREWALL**
- 1.13.6.3.1. Permitir a conexão simultânea de vários administradores, com poderes de alteração de configurações e/ou apenas de visualização das mesmas;
 - 1.13.6.3.2. Possuir um sistema de armazenamento remoto para salvar backups da solução com suporte a conexões utilizando os protocolos Network File System (NFS), SSH e que permita salvar em dispositivo USB conectado localmente;
 - 1.13.6.3.3. Possibilitar a visualização dos países de origem e destino nos logs de eventos, de acessos e ameaças.
 - 1.13.6.3.4. Possuir mecanismo que permita a realização de cópias de segurança (backups) do sistema e restauração remota, através da interface gráfica, a solução deve permitir o agendamento diário ou semanal;
 - 1.13.6.3.5. O sistema deve permitir configurar o período ou número de cópias que deseja manter no repositório remoto e executar a manutenção de período automaticamente.
 - 1.13.6.3.6. As cópias de segurança devem ser salvas compactadas e criptografadas de forma a garantir segurança, confiabilidade e confidencialidade dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

- arquivos de backup;
- 1.13.6.3.7. O sistema ainda deve contemplar um recurso de cópia de segurança do tipo snapshot, que contemple a cópia completa das configurações dos serviços e recursos do sistema;
 - 1.13.6.3.8. Deve possibilitar a restauração do snapshot através da interface web de qualquer ponto remoto, de modo a contribuir para uma restauração imediata sem a necessidade de reinicialização do sistema;
 - 1.13.6.3.9. Deve permitir habilitar ou desabilitar o registro de log por política de firewall.
 - 1.13.6.3.10. Possuir controle de acesso à internet por endereço IP de origem e destino;
 - 1.13.6.3.11. Possuir controle de acesso à internet por sub-rede;
 - 1.13.6.3.12. Possuir suporte a tags de VLAN (802.1q);
 - 1.13.6.3.13. Suportar agregação de links, segundo padrão IEEE 802.3ad;
 - 1.13.6.3.14. Possuir ferramenta de diagnóstico do tipo tcpdump;
 - 1.13.6.3.15. Possuir integração com Servidores de Autenticação RADIUS, TACACS+, LDAP e Microsoft Active Directory;
 - 1.13.6.3.16. Possuir métodos de autenticação de usuários para qualquer aplicação que se execute sob os protocolos TCP (HTTP, HTTPS, FTP e Telnet);
 - 1.13.6.3.17. Possuir a funcionalidade de tradução de endereços estáticos – NAT (Network Address Translation), um para um, N-para-um e vários para um.
 - 1.13.6.3.18. Permitir controle de acesso à internet por períodos do dia, permitindo a aplicação de políticas por horários e por dia da semana;
 - 1.13.6.3.19. Permitir controle de acesso à internet por domínio, exemplo: gov.br, org.br, edu.br;
 - 1.13.6.3.20. Possuir a funcionalidade de fazer tradução de endereços dinâmicos, muitos para um, PAT.
 - 1.13.6.3.21. Possuir suporte a roteamento dinâmico RIP V1, V2, OSPFv2, OSPFv3, BGP;
 - 1.13.6.3.22. Possuir funcionalidades de DHCP Cliente, Servidor e Relay;
 - 1.13.6.3.23. Deve ser possível configurar um servidor RADIUS para a validação de usuários;
 - 1.13.6.3.24. A solução deve consultar o Servidor Radius integrado, caso o Servidor Radius autorize, o NGFW deve entregar o endereço IP do range; caso contrário, não fornece endereço IP e a máquina não recebe o endereço, ficando sem acesso a rede.
 - 1.13.6.3.25. Deverá suportar aplicações multimídia como: H.323, SIP;
 - 1.13.6.3.26. Possuir tecnologia de firewall do tipo Stateful;
 - 1.13.6.3.27. Possuir alta disponibilidade (HA), trabalhando no esquema de redundância do tipo ativo-passivo;
 - 1.13.6.3.28. Permitir o funcionamento em modo transparente tipo “bridge”;
 - 1.13.6.3.29. Permitir a criação de pelo menos 20 VLANS no padrão IEEE 802.1q;
 - 1.13.6.3.30. Possuir conexão entre estação de gerência e appliance criptografada tanto em interface gráfica quanto em CLI (linha de comando);
 - 1.13.6.3.31. Deverá suportar forwarding de multicast;
 - 1.13.6.3.32. Permitir criação de serviços por porta ou conjunto de portas dos seguintes protocolos, TCP, UDP, ICMP e IP;
 - 1.13.6.3.33. Permitir o agrupamento de serviços;
 - 1.13.6.3.34. Permitir o filtro de pacotes sem a utilização de NAT;
 - 1.13.6.3.35. Permitir a abertura de novas portas por fluxo de dados para serviços que requerem portas dinâmicas;
 - 1.13.6.3.36. Possuir mecanismo de anti-spoofing;
 - 1.13.6.3.37. Permitir criação de regras definidas pelo usuário;
 - 1.13.6.3.38. Permitir o serviço de autenticação para HTTP e FTP;
 - 1.13.6.3.39. Possuir a funcionalidade de balanceamento e contingência de links;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

- 1.13.6.3.40. Deverá ter técnicas de detecção de programas de compartilhamento de arquivos (peer-to-peer) e de mensagens instantâneas, suportando ao menos: Yahoo! Messenger, MSN Messenger, ICQ, AOL Messenger, BitTorrent, eDonkey, GNUTella, KaZaa, Skype.
- 1.13.6.4. **POLÍTICA DE SEGURANÇA**
- 1.13.6.4.1. Permitir limitar a quantidade máxima de pacotes por segundo no Firewall, evitando ataques distribuídos ou anomalias de tráfego causadas por possíveis malwares na rede;
- 1.13.6.4.2. A configuração anti-DDOS deve estar disponível para habilitar em modo global e por política de segurança;
- 1.13.6.4.3. Possuir recurso de validação das políticas de segurança para identificar regras duplicadas ou que se ofusquem;
- 1.13.6.5. **IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIO**
- 1.13.6.5.1. Deve possuir a capacidade de criação de políticas de acesso de Firewall, VPN, IPS e Controle de aplicação integradas ao repositório de usuários sendo: Active Directory, LDAP, TACACS e Radius;
- 1.13.6.5.2. Deve possuir integração com Microsoft Active Directory para identificação de usuários e grupos permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em usuários e grupos de usuários;
- 1.13.6.5.3. Para usuários não registrados ou não reconhecidos no domínio, a solução deve ser capaz de fornecer uma autenticação baseada em navegador (Captive Portal), sem a necessidade de agente;
- 1.13.6.5.4. Deve possuir Captive Portal com suporte a Autenticação Social (Facebook, Twitter, Google);
- 1.13.6.5.5. A solução deverá ser capaz de identificar nome do usuário, login, máquina/computador registrados no Microsoft Active Directory;
- 1.13.6.5.6. Na integração com o AD, todos os domain controllers em operação na rede do cliente devem ser cadastrados de maneira simples e sem utilização de scripts de comando;
- 1.13.6.5.7. A solução de identificação de usuário deverá se integrar com as funcionalidades Firewall, controle de aplicação e IPS, sendo elas do mesmo fabricante;
- 1.13.6.5.8. A solução deve suportar a opção de instalação de softwares agentes nos PCs/Laptops para que os próprios PCs/Laptops enviem suas credenciais de IP/nome de usuário do domínio/nome da máquina para o gateway diretamente, sem que o Gateway tenha que fazer Queries no AD;
- 1.13.6.5.9. O NGFW deve permitir gerenciar múltiplas políticas de controles no serviço de autenticação. As políticas devem permitir criar controles para autenticação, e deve permitir ou bloquear o acesso ao serviço de autenticação baseado em condições e para sessão, ou seja, uma vez que o usuário esteja permitido se autenticar no serviço, a política deve definir os parâmetros de sessão do usuário;
- 1.13.6.5.10. Para o sistema de controles no serviço de autenticação o produto deve possuir, no mínimo, as seguintes condições para o Controle de Autenticação:
- 1.13.6.5.11. Usuários e Grupos de Usuários;
- 1.13.6.5.12. Datas (Objetos de Datas)
- 1.13.6.5.13. Horários (Objetos de Horário)
- 1.13.6.5.14. Plataformas (Objetos de Dicionários)
- 1.13.6.5.15. Endereços Remotos (Objetos de IPv4 e IPv6)
- 1.13.6.5.16. Zona de Rede (Múltiplas Zonas)
- 1.13.6.5.17. A solução deve suportar autenticação por SSO utilizando WMI (Windows Management Instrument), ou seja, não deve ser necessário instalar nenhum agente no servidor de autenticação.
- 1.13.6.5.18. A solução deve suportar o sincronismo entre servidores de Autenticação (Windows AD e LDAP) e garantir que haja a replicação das sessões

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

estabelecidas do usuário entre os servidores.

- 1.13.6.6. DAS FUNCIONALIDADES DA VPN:
- 1.13.6.6.1. VPN baseada em appliance;
 - 1.13.6.6.2. Possuir algoritmos de criptografia para túneis VPN: AES, 3DES;
 - 1.13.6.6.3. Suporte a certificados PKI X.509 para construção de VPNs;
 - 1.13.6.6.4. Possuir suporte a VPNs IPSec site-to-site;
 - 1.13.6.6.5. Criptografia, 3DES, AES128, AES256, AES-GCM-128
 - 1.13.6.6.6. Integridade MD5, SHA-1, SHA-256, SHA384 e AES-XCBC;
 - 1.13.6.6.7. Algoritmo Internet Key Exchange (IKE) versões I e II;
 - 1.13.6.6.8. AES 128 e 256 (Advanced Encryption Standard);
 - 1.13.6.6.9. Suporte a Diffie-Hellman Grupo 1, Grupo 2, Grupo 5, Grupo 14; Grupo 15, Grupo 16, Grupo 17, Grupo 18, Grupo 19, Grupo 20, Grupo 21, Grupo 22, Grupo 23, Grupo 24, Grupo 25, Grupo 26, Grupo 27, Grupo 28, Grupo 29, Grupo 30;
 - 1.13.6.6.10. Possuir suporte a VPN SSL;
 - 1.13.6.6.11. Possuir capacidade de realizar SSL VPNs utilizando certificados digitais;
 - 1.13.6.6.12. Suportar VPN SSL Clientless, sem a necessidade de utilização de Java, no mínimo, para os serviços abaixo:
 - 1.13.6.6.13. RDP;
 - 1.13.6.6.14. VNC;
 - 1.13.6.6.15. SSH;
 - 1.13.6.6.16. WEB;
 - 1.13.6.6.17. SMB.
 - 1.13.6.6.18. Deve permitir a arquitetura de vpn hub and spoke;
 - 1.13.6.6.19. Suporte a VPNs IPSec client-to-site;
 - 1.13.6.6.20. Deverá possuir cliente próprio para Windows para o estabelecimento da VPN client-to-site.
 - 1.13.6.6.21. Suporte à inclusão em autoridades certificadoras (enrollment) mediante SCEP (Simple Certificate Enrollment Protocol);
 - 1.13.6.6.22. Possuir funcionalidades de Auto-Discovery VPN capaz de permitir criar túneis de VPN dinâmicos entre múltiplos dispositivos (spokes) com um gateway centralizador (hub).;
 - 1.13.6.6.23. A funcionalidade de AD-VPN deve suportar criar os seguintes tipos de túneis:
 - 1.13.6.6.24. Site-to-Site;
 - 1.13.6.6.25. Full-Mesh;
 - 1.13.6.6.26. Star.
 - 1.13.6.6.27. Suportar configuração VTI (virtual interface) na configuração de túneis VPN site-to-site com BGP (Border Gateway Protocol). Os túneis são utilizados para prover uma comunicação criptografada e encapsulada, por rotas, entre o peer (NGFW local) e o host;
 - 1.13.6.6.28. A VPN client-to-site deve suportar e estabelecimento automático da VPN nos protocolos ICMP ou DNS (53/UDP), caso o cliente remoto identifique a porta padrão esteja sendo bloqueada;
 - 1.13.6.6.29. Possuir recurso para configurar vários túneis simultâneos da VPN cliente-to-site, com o objetivo de aumentar o desempenho do tráfego;
- 1.13.6.7. DAS FUNCIONALIDADES DA DETECÇÃO DE INTRUSÃO:
- 1.13.6.7.1. A Detecção de Intrusão deverá ser baseada em appliance;
 - 1.13.6.7.2. Possuir no mínimo 70.000 (setenta mil) assinaturas ou regras de IPS/IDS;
 - 1.13.6.7.3. Permitir a criação de assinaturas customizadas pelo administrador do NGFW;
 - 1.13.6.7.4. O Sistema de detecção e proteção de intrusão deverá estar orientado à proteção de redes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

- 1.13.6.7.5. Possuir tecnologia de detecção baseada em assinatura;
 - 1.13.6.7.6. Deverá suportar a implantação em modo Gateway, inline e em modo sniffer;
 - 1.13.6.7.7. Suportar implementação de cluster do IPS em linha se o equipamento possuir interface do tipo by-pass;
 - 1.13.6.7.8. O sistema de detecção e proteção de intrusão deverá possuir integração à plataforma de segurança;
 - 1.13.6.7.9. Possuir opção para administrador as listas de Blacklist, Whitelist e Quarentena com suporte a endereços IPv6.
 - 1.13.6.7.10. Possuir capacidade de remontagem de pacotes para identificação de ataques;
 - 1.13.6.7.11. Deverá possuir capacidade de agrupar assinaturas para um determinado tipo de ataque; Exemplo: agrupar todas as assinaturas relacionadas a web-server para que seja usado para proteção específica de Servidores Web;
 - 1.13.6.7.12. Deverá possuir capacidade de análise de tráfego para a detecção e bloqueio de anomalias como Denial of Service (DoS) do tipo Flood, Scan, Session e Sweep;
 - 1.13.6.7.13. Mecanismos de detecção/proteção de ataques;
 - 1.13.6.7.14. Reconhecimento de padrões;
 - 1.13.6.7.15. Análise de protocolos;
 - 1.13.6.7.16. Detecção de anomalias;
 - 1.13.6.7.17. Detecção de ataques de RPC (Remote procedure call);
 - 1.13.6.7.18. Proteção contra ataques de Windows ou NetBios;
 - 1.13.6.7.19. Proteção contra ataques de SMTP (Simple Message Transfer Protocol) IMAP (Internet Message Access Protocol, Sendmail ou POP (Post Office Protocol);
 - 1.13.6.7.20. Proteção contra ataques DNS (Domain Name System);
 - 1.13.6.7.21. Proteção contra ataques a FTP, SSH, Telnet e rlogin;
 - 1.13.6.7.22. Proteção contra ataques de ICMP (Internet Control Message Protocol);
 - 1.13.6.7.23. Alarmes na console de administração;
 - 1.13.6.7.24. Alertas via correio eletrônico;
 - 1.13.6.7.25. Monitoração do comportamento do appliance através de SNMP, o dispositivo deverá ser capaz de enviar traps de SNMP quando ocorrer um evento relevante para a correta operação da rede;
 - 1.13.6.7.26. Capacidade de resposta/logs ativa a ataques;
 - 1.13.6.7.27. Terminação de sessões via TCP resets;
 - 1.13.6.7.28. Atualizar automaticamente as assinaturas para o sistema de detecção de intrusos;
 - 1.13.6.7.29. O Sistema de detecção de Intrusos deverá atenuar os efeitos dos ataques de negação de serviços;
 - 1.13.6.7.30. Possuir filtros de ataques por anomalias;
 - 1.13.6.7.31. Permitir filtros de anomalias de tráfego estatístico de: flooding, scan, source e destination session limit;
 - 1.13.6.7.32. Permitir filtros de anomalias de protocolos;
 - 1.13.6.7.33. Suportar reconhecimento de ataques de DoS, reconnaissance, exploits e evasion;
 - 1.13.6.7.34. Suportar verificação de ataque nas camadas de aplicação;
- 1.13.6.8. DAS FUNCIONALIDADES DE QOS
- 1.13.6.8.1. Adotar solução de Qualidade de Serviço baseada em appliance;
 - 1.13.6.8.2. Permitir o controle e a priorização do tráfego, priorizando e garantindo banda para as aplicações (inbound/outbound) através da classificação dos pacotes (Shaping), criação de filas de prioridade, gerência de congestionamento e QoS;
 - 1.13.6.8.3. Permitir modificação de valores DSCP;
 - 1.13.6.8.4. Limitar individualmente a banda utilizada por programas de compartilhamento de arquivos do tipo peer-to-peer;
 - 1.13.6.8.5. Deverá integrar-se ao serviço de diretório padrão LDAP, inclusive o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

- Microsoft Active Directory, reconhecendo grupos de usuários cadastrados;
- 1.13.6.8.6. Deverá prover funcionalidade de identificação transparente de usuários cadastrados no Microsoft Active Directory e LDAP;
- 1.13.6.8.7. Deverá controlar (limitar ou expandir) individualmente a banda utilizada por grupo de usuários do Microsoft Active Directory e LDAP;
- 1.13.6.8.8. Deverá controlar (limitar ou expandir) individualmente a banda utilizada por sub-rede de origem e destino;
- 1.13.6.8.9. Deverá controlar (limitar ou expandir) individualmente a banda utilizada por endereço IP de origem e destino;
- 1.13.6.9. DAS FUNCIONALIDADES DO THREAT PROTECTION
- 1.13.6.9.1. Possuir funções de Antivírus, Anti-spyware;
- 1.13.6.9.2. Possuir antivírus em tempo real, para ambiente de gateway internet integrado a plataforma de segurança para os seguintes protocolos: HTTP, SMTP, POP3 e FTP;
- 1.13.6.9.3. Permitir o bloqueio de malwares (adware, spyware, hijackers, keyloggers, etc.)
- 1.13.6.9.4. Permitir o bloqueio de download de arquivos por extensão e tipo de arquivo;
- 1.13.6.9.5. Permitir o bloqueio de download de arquivos por tamanho.
- 1.13.6.9.6. DAS FUNCIONALIDADES DO PROXY E FILTRO DE CONTEÚDO WEB
- 1.13.6.9.7. Possuir solução de filtro de conteúdo web integrado a solução de segurança
- 1.13.6.9.8. Possuir pelo menos 80 categorias para classificação de sites web
- 1.13.6.9.9. Possuir base mínima contendo, 48 milhões de sites internet web já registrados e classificados;
- 1.13.6.9.10. Possuir categoria exclusiva, no mínimo, para os seguintes tipos de sites web como:
- 1.13.6.9.11. Webmail;
- 1.13.6.9.12. Instituições de Saúde;
- 1.13.6.9.13. Notícias;
- 1.13.6.9.14. Pornografia;
- 1.13.6.9.15. Restaurante;
- 1.13.6.9.16. Mídias Sociais;
- 1.13.6.9.17. Esporte;
- 1.13.6.9.18. Educação;
- 1.13.6.9.19. Games;
- 1.13.6.9.20. Compras;
- 1.13.6.9.21. Permitir a monitoração do tráfego internet sem bloqueio de acesso aos usuários;
- 1.13.6.9.22. Possuir sistema de cache interno, armazenando requisições WEB em disco local e memória;
- 1.13.6.9.23. Deve permitir a definição do tamanho mínimo dos objetos salvos em cache no disco;
- 1.13.6.9.24. Deve permitir a definição do tamanho máximo dos objetos salvos em cache em memória;
- 1.13.6.9.25. Deve atender a estrutura de navegação através de hierarquia de proxy com e sem autenticação;
- 1.13.6.9.26. Possibilitar a integração com servidores de cache WEB externos;
- 1.13.6.9.27. Deve ser capaz de armazenar cache dinâmicos para as atualizações Microsoft Windows Update®, Youtube®, MSN Vídeos®, Facebook®, Google Maps®;
- 1.13.6.9.28. Deve possuir a capacidade de excluir URL's específicas do cache web, configurável por listas de palavras chaves com suporte inclusive a expressões regulares;
- 1.13.6.9.29. Integrar-se ao serviço de diretório padrão LDAP, inclusive o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

- Microsoft Active Directory, reconhecendo contas e grupos de usuários cadastrados;
- 1.13.6.9.30. Prover funcionalidade de identificação transparente de usuários cadastrados no Microsoft Active Directory;
- 1.13.6.9.31. Exibir mensagens de bloqueio customizável pelos Administradores para resposta aos usuários na tentativa de acesso a recursos proibidos pela política de segurança da contratante;
- 1.13.6.9.32. Permitir a filtragem de todo o conteúdo do tráfego WEB de URLs conhecidas como fonte de material impróprio e códigos (programas/scripts) maliciosos em applets Java, cookies, activeX através de: base de URL própria atualizável;
- 1.13.6.9.33. Permitir o bloqueio de páginas web através da construção de filtros específicos com mecanismo de busca textual;
- 1.13.6.9.34. Permitir a criação de listas personalizadas de URLs permitidas – lista branca e bloqueadas – lista negra;
- 1.13.6.9.35. Deverá permitir o bloqueio de URLs inválidas cujo campo CN do certificado SSL não contém um domínio válido;
- 1.13.6.9.36. Garantir que as atualizações regulares do produto sejam realizadas sem interromper a execução dos serviços de filtragem de conteúdo web;
- 1.13.6.9.37. Deverá permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por grupo de usuários do serviço de diretório LDAP;
- 1.13.6.9.38. Deverá permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por endereço IP de origem;
- 1.13.6.9.39. Deverá permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por sub-rede de origem;
- 1.13.6.9.40. Deverá ser capaz de categorizar a página web tanto pela sua URL como pelo seu endereço IP;
- 1.13.6.9.41. Deverá permitir o bloqueio de páginas web por Classificação como páginas que facilitam a busca de Audio, Video e URLs originadas de Spam;
- 1.13.6.9.42. Deverá permitir a criação de listas personalizadas de URLs permitidas – lista branca e bloqueadas – lista negra;
- 1.13.6.9.43. Deverá funcionar em modo Proxy Explícito para HTTP, HTTPS, e FTP e em Proxy Transparente;
- 1.13.6.9.44. Deverá permitir configurar a porta do Proxy Explícito.
- 1.13.6.10. **DAS FUNCIONALIDADES DO CONTROLE DE APLICAÇÕES**
- 1.13.6.10.1. As funcionalidades abaixo devem ser baseadas em appliance:
- 1.13.6.10.2. Deverá reconhecer no mínimo 4000 aplicações;
- 1.13.6.10.3. Deverá possuir pelo menos 18 categorias para classificação de aplicações;
- 1.13.6.10.4. Deverá possuir categoria exclusiva, no mínimo, para os seguintes tipos de aplicações como:
- 1.13.6.10.5. P2P;
- 1.13.6.10.6. Web;
- 1.13.6.10.7. Transferência de arquivos;
- 1.13.6.10.8. Chat;
- 1.13.6.10.9. Social;
- 1.13.6.10.10. Deverá permitir a monitoração do tráfego de aplicações sem bloqueio de acesso aos usuários;
- 1.13.6.10.11. Deverá integrar-se ao serviço de diretório padrão LDAP, inclusive o Microsoft Active Directory, reconhecendo grupos de usuários cadastrados;
- 1.13.6.10.12. Deverá prover funcionalidade de identificação transparente de usuários cadastrados no Microsoft Active Directory;
- 1.13.6.10.13. Deverá permitir a criação de regras para acesso/bloqueio de aplicações por grupo de usuários do Microsoft Active Directory;
- 1.13.6.10.14. Deverá permitir a criação de regras para acesso/bloqueio de aplicações por grupo de usuários do serviço de diretório LDAP;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

- 1.13.6.10.15. Deverá permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por endereço IP de origem;
- 1.13.6.10.16. Deverá permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por sub-rede de origem e destino;
- 1.13.6.10.17. Deverá garantir que as atualizações regulares do produto sejam realizadas sem interromper a execução dos serviços de controle de aplicações.
- 1.13.6.11. SD-WAN:
- 1.13.6.11.1. Entende-se como tecnologia SD-WAN (Software-Defined WAN) a rede de área ampla definida por software que centraliza a gerência da rede WAN em uma console única, eliminando a necessidade de intervenções manuais em roteadores em localidades remotas, proporcionando visibilidade do tráfego, seleção de caminho dinâmico baseado em políticas de QoS, aplicação ou performance e utilização de túneis VPN para comunicação entre os sites remotos;
- 1.13.6.11.2. Possuir o balanceamento automático para conexões externas à internet através das interfaces físicas;
- 1.13.6.11.3. Suportar modo de duplicação de pacotes de dados pelo links WAN, para que em caso de queda do link principal, possa ser enviado ao link secundário uma cópia do pacote de dados perdido permitindo assim a maior integridade e disponibilidade do tráfego;
- 1.13.6.11.4. Permitir utilizar VPN IPsec para interligar unidades remotas;
- 1.13.6.11.5. Possuir recurso de “persistência de link” para impedir a queda de conexões em aplicações que não suportam o load balance de link;
- 1.13.6.11.6. O balanceamento deverá ser baseado em critérios de desempenho, devendo no mínimo, permitir verificar o monitoramento do consumo de banda, perda de pacotes, jitter e latência;
- 1.13.6.11.7. Deve possuir uma janela web ou dashboard capaz de fornecer informações dos eventos e com informações do monitoramento de desempenho relacionado ao recurso SD-WAN;
- 1.13.6.11.8. O recurso de SD-WAN deverá suportar o roteamento de tráfego por política baseado em aplicação;
- 1.13.6.11.9. O appliance SD-WAN deve permitir a configuração de regras onde o Failback (retorno à condição inicial) apenas ocorrerá quando o link monitorado recuperado seja avaliado. Deve suportar especificar um valor variando de 1 a 100.
- 1.13.6.11.10. O recurso de SD-WAN deverá permitir o monitoramento de, no mínimo 03 (três) endereços alvos para verificar a disponibilidade e desempenho do link;
- 1.13.6.11.11. A solução de SD-WAN NGFW deve permitir a configuração da funcionalidade de SD-WAN em qualquer interface WAN de forma agnóstica, independente se é internet, 3G/4G/LTE, entre outras;
- 1.13.6.11.12. Deverá oferecer um monitor capaz de prover em tempo real as seguintes informações em uma única janela:
- 1.13.6.11.13. Consumo de banda;
- 1.13.6.11.14. Perda de pacotes;
- 1.13.6.11.15. Jitter;
- 1.13.6.11.16. Latência.
- 1.13.6.12. ALTA DISPONIBILIDADE
- 1.13.6.12.1. Possuir mecanismo de Alta Disponibilidade operando em modo Ativo/Standby, com as implementações de Fail Over.
- 1.13.6.12.2. Não serão permitidas soluções de cluster (HA) que façam com que o equipamento (s) reinicie após qualquer modificação de parâmetro/configuração seja realizada pelo administrador.
- 1.13.6.12.3. O Sincronismo dos servidores deve ser por interface exclusiva permitindo utilizar mais de uma interface de Heartbeat;
- 1.13.6.12.4. Deve suportar o uso de até 3 (três) interfaces heartbeat;
- 1.13.6.12.5. No modo Ativo/Ativo deve permitir a persistência da sessão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

autenticada dos usuários a manutenção do estado das conexões;

1.13.6.12.6. No caso de falha do H.A. Ativo Primário, o H.A. Ativo secundário deve assumir de uma forma transparente sem impacto ao usuário ou perda de serviço;

1.14 O ingresso de pacotes oriundos da Internet com destino ao Pool de endereços ip da CONTRATANTE, deverá ser filtrado de pacotes espúrios, tipo de ataques DDoS, conforme prescritas nas melhores práticas descritas na RFC 2827 (Network Ingress Filtering: Defeating Denial of Service Attacks which employ IP Source Address Spoofing - Filtragem de entrada de rede: mitigando ataques de negação de serviço que empregam falsificação de endereço de origem IP) e RFC 1918 (Address Allocation for Private Internets - Alocação de endereço para Internet privada).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

2.1 A CONTRATADA deve prover comunicação de dados IP versão 4 (IPv4) ou versão 6 (IPv6) nativas, com suporte a aplicações IP em conformidade com todos os padrões e recomendações relevantes da IETF (Internet Engineering Task Force) e deverá comprovar ser detentora de no mínimo 1.000 IPv4, através do site <https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/?search=>, enviando o print da tela com a quantidade de blocos IPv4 ou IPv6.

2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço com largura de banda de rede mínima indicada neste termo de referência, expansível até 1 Gbps (um bilhão de bits por segundo) para cada link.

2.3 As soluções e equipamentos devem ser acompanhados de todos os serviços necessários à sua implantação, incluindo, no que couber, projetos executivos, planejamento técnico e operacional.

2.4 Os equipamentos, sistemas e soluções, objetos deste Termo de Referência, deverão ser entregues instalados e operacionais, incluindo todos os acessórios necessários para funcionamento e instalação em rack padrão 19 polegadas

2.5 Todos os roteadores ou outros equipamentos ativos instalados nas dependências da prefeitura municipal de São José de Ribamar e os que integram o backbone da contratada deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda permitir a configuração dos parâmetros de qualidade QoS;

2.6 Na utilização de roteamento, a atualização do sistema operacional dos roteadores e outros equipamentos ativos deverão ser efetivados sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções ou serviços prestados. Tais atualizações poderão ser solicitadas formalmente pela contratante, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 30 min sem ônus para a mesma;

2.7 O Data Center da prefeitura deverá ser conectado por meio da rede da contratada por equipamento que garantam a velocidade especificada neste termo de referência;

2.8 A velocidade pedida no item 4.5 será velocidade mínima exigida, podendo haver variação para cima e nunca para baixo da velocidade descrita;

2.9 A aferição da velocidade contratada será feita através da Entidade Aferidora da Qualidade de Banda Larga - EAQ (www.brasilbandalarga.com.br);

2.10 A velocidade indicada ao atendimento do serviço deverá ser atendida com acesso único, não podendo ser formada pela composição (agregados) de acesso com taxas inferior à solicitada;

2.11 O link deverá permitir o tráfego de toda a suíte de protocolo que compõe o padrão TCP/IP;

2.12 A partir do backbone até o local de entrega do serviço, em toda sua extensão, não será admitida a transmissão que não seja via cabo em fibra óptica sob pena de não prestação do serviço.

2.13 O serviço deverá incluir a instalação e o fornecimento de quaisquer outros equipamentos, bem como dos acessórios, sem qualquer ônus para a contratante, pelo período de vigência do contrato;

2.14 A contratada deverá garantir a segurança e a integridade dos dados quando os

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

mesmos estiverem dentro de sua rede de comunicação, ou seja, será exigido que a contratada possua em suas instalações sistemas de firewall ou outro;

2.15 As instalações deverão seguir as normas e boas práticas adotadas em rede de telecomunicações especialmente NBR 14565 nos pontos em que forem aplicáveis;

2.16 A contratada oferecerá web com informações sobre o status da ponta (UP e Down) e os gráficos de utilização do link em "kbps" (kilobits por segundo) com a opção de tráfego de última hora, últimas 24 horas, última semana e últimos 30 dias. Esse portal deve prever também uma área para abertura e consulta de chamados;

2.17 A contratada oferecerá contas de todos os roteadores ou outros equipamentos ativos instalados, nas dependências da prefeitura de São José de Ribamar utilizados nos percursos da fibra óptica que compõem a solução oferecida, com a finalidade de permitir a fiscalização e monitoramento pela contratante.

2.18 A contratada, por solicitação da contratante deverá num prazo de 3 (três) dias alterar as configurações e executar mudanças em roteadores e outros equipamentos envolvidos no serviço ofertado de modo a permitir o acesso a esses equipamentos pela contratante, com vistas a monitorar a qualidade dos serviços;

2.20 Durante a execução dos serviços de instalação e/ou manutenção nas dependências da prefeitura de São José de Ribamar, a contratada deverá arcar com despesas decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos ou por terceiros em seu nome;

2.21 Caberá à contratante prover as informações necessárias aos profissionais da contratada, por estas designadas para o restante da equipe. Caso seja necessário um treinamento para este fim, a infraestrutura necessária deverá verificar os métodos e padrões já existentes na contratante através da realização de visita técnica;

2.22 A contratada deverá ter o ato de concessão ou autorização para a prestação de serviços de mesma natureza objeto desta licitação, expedido pelo Ministério das Comunicações ou pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme RESOLUÇÃO Nº 614, DE 28 DE MAIO DE 2013. Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela ANATEL.

2.23 É vedada a participação de licenças compartilhadas ou de terceiros que não sejam da CONTRATADA.

3. DO ENLACE DE INTERNET:

3.1 Abrangências dos serviços.

Fornecimento de serviços IP dedicado para acesso à internet. Entende-se como serviço IP dedicado um serviço de fornecimento de conectividade IP (internet protocol), que suporte aplicações TCP/IP e disponibilize o acesso à rede internet, estando disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, em todos os dias do ano e devendo constituir-se de acesso permanentes, dedicados e com total conectividade IP, interligado a prefeitura Municipal de São José de Ribamar a internet. O serviço de acesso ao backbone da contratada deverá ser exclusivo e de forma dedicada, não podendo haver compartilhamento com outros usuários.

3.2 Do acesso, O acesso (meio físico) deve ser do tipo determinístico com uma taxa de transmissão fixa da velocidade contratada em modo Full duplex, obedecendo ao padrão ethernet, nos sentidos de transmissão e recepção até o backbone internet da contratada, sem nenhuma concorrência de tráfego em todo o trajeto até a porta de entrada do backbone Internet.

3.3 O serviço contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (Terminal Network), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), SNMP (Simple Network Management Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), IMAP (Internet Message Access Protocol), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), VPN e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

3.4 Deverão ser fornecidos, no mínimo, 01 (um) endereço IP válido por unidade (IPv4 ou IPv6), o serviço de DNS (DOMAIN NAME SYSTEM) secundário e reverso, para tradução de domínios da internet;

4. A DISPONIBILIDADE.

4.1 Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano;

4.2 Do acordo de nível de serviço. Os índices de acordo de nível de serviço com a prestadora dos serviços são descritos no quadro abaixo:

Índices	Valores limites contratados
Disponibilidade	>=99,5% (maior ou igual a noventa e nove virgule cinco por cento)
Latência	< 200ms (menor que duzentos milissegundos)
Perda de pacotes (Taxa de erros)	<10 ⁻⁷ (menor que 10 elevado a menos sete)

Disponibilidade e o tempo em que cada circuito está ativo. E medido em percentual médio de tempo no qual a rede internet está operacional, num período de 30 dias correspondente a contratação do serviço;

Latência e a velocidade de comunicação entre os pontos remotos. Também conhecida como o tempo médio de trânsito (em MS, ida e volta -roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois centros de roteamento, dentro da rede internet

Perda de pacote e a taxa entre bits transmitidos e os bits com erro ou a taxa média de sucesso na transmissão de pacotes IP entre dois pontos da rede.

4.3 Considerar-se-á um link indisponível quando, no acesso ao backbone do provedor: For constatado taxa de erros superior a 10A7, em um período contínuo de 2h (duas) horas; Houver uma perda de pacotes superior a 2% num período contínuo de 2h (duas) horas;

4.4 A garantia de índice de disponibilidade mensal global do serviço IP de, no mínimo, 99,7% será calculada através da seguinte equação:

$D\% = [(T_o - T_i) / T_o] * 100$	<p>Onde:</p> <p>D = disponibilidade</p> <p>T_o = período de operação</p>
-----------------------------------	--

O serviço deverá ter disponibilidade mensal de no mínimo 99,7%, sendo o percentual calculado

considerando a soma de todos os minutos de indisponibilidade do serviço em função do total de minutos do mês, excetuando-se indisponibilidades durante as janelas de manutenção ou devidas a problemas ocorridos no enlace, comprovadamente de responsabilidade da Prefeitura.

As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Prefeitura, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcional ao tempo da sua não prestação.

As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente programadas pela CONTRATADA e autorizadas pela Prefeitura, não geram descontos na fatura.

A perda de pacotes entre a interface do roteador da Prefeitura no PEAS ao ponto de interconexão da CONTRATADA deverá ser inferior a 1% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente.

A perda de pacotes será medida fim-a-fim, incluindo o caminho de retorno do pacote ICMP (round-trip) utilizando pacotes pequenos.

Deverão ser utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes no enlace de comunicação, com no mínimo 60 amostras por janela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

Será passível de multa a violação do acordo de nível de serviço de perda de pacotes, se a violação do acordo de nível de serviço para perda de pacotes estender-se por mais de 24 h (vinte e quatro horas) corridas.

Será passível de multa a violação do acordo de nível de serviço de perda de pacotes, se a mesma atingir níveis médios maiores ou iguais que 5% (cinco por cento) por períodos superiores a 4 (quatro) horas corridas.

4.5 Não serão contabilizados nessa equação, para fins de cálculo de disponibilidade global do serviço IP, as interrupções programadas, desde que não sejam superiores a 5 (cinco) horas/mês. Caso exceda há 5 horas, serão consideradas apenas as horas excedidas no cálculo da equação.

4.6 Da interrupção: O prazo Máximo para reparo / restabelecimento dos acessos será de 8 (oito) horas após a abertura do chamado técnico para a restauração do serviço;

4.7 Interrupções programadas, para manutenção preventiva ou atualização dos recursos técnicos utilizados na prestação do serviço, deverão ser negociadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, as quais deverão ser agendadas com o pessoal técnico da contratante.

4.8 O provedor do serviço deverá garantir a banda contratada no circuito de acesso e o desempenho desta conexão entre a contratante e o backbone do provedor da Internet, que deverão ser comprovados também através de relatórios estatísticos mensais.

4.9 Deverão ser efetuados teste de verificação de qualidade de transmissão' quanto a taxa de erro e perda de pacotes, pelo provedor do serviço, sempre que houver solicitação da contratante, sem custo adicionais;

4.10 Mensalmente, o provedor apurará os tempos de falha do circuito dedicado, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração e o valor apurado será aplicado na fatura dos serviços com vencimento no mês definido neste TR.

5. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO ENLACE DE INTERNET

5.1 A Contratada deverá realizar toda a configuração dos circuitos, incluindo programação dos equipamentos, meio físico, instalação externa. A prefeitura de São José de Ribamar fornecerá o local devidamente preparado para as respectivas acomodações, bem como alimentação elétrica para a instalação dos equipamentos;

5.2 Todos os equipamentos disponibilizados devem ser de excelente padrão técnico e estarem em excelentes condições de uso e manutenção, possuindo capacidade compatível com o circuito disponibilizado;

5.3 A fixação e a acomodação dos equipamentos são de responsabilidade da contratada;

5.4 A contratação deverá fornecer os cabos, devidamente terminados com conectores, nas dimensões e com as características adequadas, para a interconexão de seus equipamentos;

6. DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS:

6.1 O provedor deverá monitorar o tráfego no enlace através de ferramentas SNMP, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e media) do circuito para acesso através de interface web ou semelhante;

6.2 O provedor deverá tornar disponível um aplicativo que permita ao contratante monitoração online, via web, do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização;

7. UNIDADES E QUANTITATIVOS:

Item	Descrição do serviço e Velocidade	Índice de Desconto	Qtde Circuitos
1	10 Mbps via rádio ou fibra	0,89	30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

2	50 Mbps Internet via fibra	1,00	100
3	200 Mbps Internet C/HOTSPOT	1,70	100
4	500 Mbps Internet C/Antiddos	4,45	4
5	1024 Mbps Internet C/Antiddos	8,70	2

ANEXO 1B

UNIDADES

UNIDADES DA SEMPAF	
ÓRGÃO	ENDEREÇO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Rua Artur Azevedo, 48 – Centro
SECRETARIA DE AGRICULTURA	Estrada De Ribamar, Km 15, Casa 02, Piçarreira
SECRETARIA DE JUVENTUDE	Av Gonçalves Dias 537 Centro
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua João Alves Carneiro, Prédio Do Conviver
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL ARAÇAGI	Endereço: Estrada Da Raposa, Ma 203, Quadra L, Loja 04 E 05 Bacuri Center.
QUARTEL DO 13ºBPM DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO	Estrada De Mirititua S/N, J. Câmara

UNIDADES DA SEMED	
ESCOLA	ENDEREÇO
CURSO PRÉ-VESTIBULAR MUNICIPAL	Rua 07 De Setembro, Centro
EM DR PAULO RAMOS	Av. Gonçalves Dias, 520, Centro
E.M. HUMBERTO DE CAMPOS	Av. Gonçalves Dias, S/Nº, Cruzeiro
E M PROF DÁRIO SANTOS	Rua Da Liberdade, S/Nº, Bairro Cruzeiro
E.M. DR JOSÉ SILVA	Rua Da Liberdade, 714, Bairro Cruzeiro
E M PROFª Mª ELISA A. SILVA	Rua 28 De Julho, 780, São Benedito
E M JOSÉ RIBAMAR M SILVA	Rua 28 De Julho, S/Nº, Bairro São Benedito
E M SÃO BENEDITO (ZU)	Rua 28 De Julho, Nº 1.260, Bairro São Benedito
E.M. MARIA AMELIA BASTOS	Rua Major Pereira, S/Nº, Moropóia
E M NAZILDE MENDONÇA	Rua Antonio Augusto Melo, Nº 259, Moropóia
E M SÃO RAIMUNDO/PRÉ-ESCOLA (ANEXO)	Rua Getúlio Vargas, S/Nº, São Raimundo
EM SÃO RAIMUNDO	Travessa Do Coqueiro , São Raimundo
E. M. QUINTO AIRES	Rua Getulio Vargas, S/Nº, Bairro São Raimundo
E.M. LEDA TAJRA	Rua Getulio Vargas, S/Nº, Bairro São Raimundo
E.M. LICEU RIBAMARENSE	Estrada De Ribamar, Mirititua
E M JOSÉ GREGÓRIO BOTÃO	Rua Do Campo, S/Nº, VI. Dr Julinho
E M JOSÉ GREGÓRIO BOTÃO (ANEXO)	Rua Marinaldo Silva, 07, Vila São José
EM GOV ROSEANA SARNEY	Rua São Bernardo, S/N- Roseana Sarney
E M ROSEANA SARNEY	Av. São José, Nº100, Vila Roseana Sarney
E.M. JOSE CAMARA FERREIRA	Rua Da Alegria, S/Nº, Bairro J.Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

E.M. DIOMEDES DA SILVA PEREIRA	Rua Do Fio, S/Nº, Bairro J.Câmara
J I TIA CONCITA	Avenida Panaquatira, S/Nº, Bairro J Câmara
E M SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Rua Das Flores, S/Nº, Bairro J. Câmara
E M NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Rua Alto Da Pedreira, Nº 04, Bairro J. Câmara II
EM VERA MATOS	Rua Do Norte S/N J Camara II
E M REUNIDA GOV. SARNEY	Rua Principal, S/Nº, Bairro Sitio Do Apicum
E. M. ERICINA DE JESUS MATOS	Av. Panaquatira, Sítio Do Apicum
E M MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	Avenida Principal, Nº2001, Bairro Canaveira
E M MUTIRÃO	Av. São José, S/Nº, Bairro Mutirão
E.M. ITAPARI	Estrada De Panaquatira, S/N, Itaparí
E.M. SANTO ANTONIO	Avenida Panaquatira, S/Nº, Bairro Panaquatira
EM PANAQUATIRA	Avenida Panaquatira, Nº12, Bairro Panaquatira
E.M. SÃO JOSE DOS INDIOS	Rua Principal, S/Nº, São José Dos Índios
J I FABIANY GUIMARÃES	Rua Itaparitéua, S/N São José Dos Índios
E M MONTEIRO LOBATO	Rua Imperatriz S/N, V Piçarreira
E M SÃO JOSÉ (RIOZINHO)	Rua 1º De Maio, Nº 60, Riozinho
E M PRIMEIROS PASSOS	Rua Dinoraz Caires, Qd 37, S/Nº, Turiuba Vi
EMEI TURIUBA	Rua Clemente Alves, S/Nº, Turiuba
E M SÃO BENEDITO (ZR)	Estrada Da Boa Viagem, S/Nº, Bairro Boa Viagem
E M ALTAIR GOMES	Estrada Da Boa Viagem, S/Nº, Bairro Boa Viagem
E M VOVÓ AMÁLIA	Rua Principal, S/Nº, Vila Dr José Silva
E M PROFª ANITA ROCHA	Rua Aldenora Pereira, Nº 111, Rio De São João
J I ALICE PEREIRA NOSOJA	Rua Itaparipeua, S/Nº, São José Dos Índios
E M GOMES DE SOUSA	Estrada De Ribamar, S/N Rio São João
E M NOSSA SENHORA DA VITÓRIA	Avenida Trindade, S/Nº, Bairro Quinta
E M BRAZ DA PURIFICAÇÃO CARVALHO	Rua São Raimundo, S/Nº, Cidade Alta
E M ANACLETA CASCAES	Rua Principal, S/Nº, Bairro Laranja
E M TIA ROSANA	Rua Principal, S/Nº, Bairro Ubatuba
EMEI NOVA TERRA	Rua Signo De Aires, S/Nº, Resid. Nova Terra
E. M. PROF. IRADES DA SILVA PEREIRA	Avenida Trindade, S/Nº, Bairro Matinha
E M NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Rua Do Cemitério, S/Nº Bairro Matinha
E. M. SILVA RODRIGUES	Av. Trindade, Nº,310, Matinha
J I MARIA DE JESUS CORRÊA	Rua Raimundo Silva, Nº 307, Bairro Mata
EM DUNCHES DE ABRANCHES	Praça Santo Antônio, S/N Mata
EMEI MATINHA	Av. Mascarenhas De Moraes, S/N, Matinha
E. M. GERMANO BATISTA	Av. Central, S/Nº, Matinha
EM LICEU RIBAMARENSE III	
	Rua Parque Sabiá, S/N, Vila Sarney Filho li
E M FRUTO DA ALIANÇA	Rua Principal, S/Nº, Bairro Sarney Filho li
E.M. SARNEY FILHO	Av.02, S/Nº, Vila Sarney Filho
E.M. DR. FIQUENE	Av 01, S/Nº, Vila Sarney Filho.
E M ACTO JUVÊNCIO NOGUEIRA	Rua Nova, Nº01, Bairro Tijupá Queimado
E. M. BOM MESTRE	Rua Princesa Orleans, Nº 14, Qd 06, Vila Kiola
E M AMIGOS DA PAZ (PRÉ-ESCOLA)	Rua Princesa Fabiana, Nº 13, Qd 32, Vila Kiola
E M NICE LOBÃO	Rua Princesa Diana, S/Nº, Bairro Vila Kiola
E M RAIMUNDO LEAL JUNIOR	Rua Silva Rocha, S/N, Vila Tammer
E M REI DAVI	Av. Ararripina, Qd B, Nº 04, Pq Araçagy
E M GOV. EUGÊNIO BARROS	Av. Sol Nascente, Nº27, Alonso Costa
E.M. MIRITIUA	Av. General Arthur Carvalho, S/Nº, Miritiua
EMEI NOVO MIRITIUA	Rua Das Magabeiras, Qd 03, Snº, Nova Miritiua

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

E M JOÃO GONÇALVES DA SILVA	Av. General Arthur Carvalho, S/Nº, Bairro Boa Vista
E M LICEU RIBAMARENSE II	Rua Kênia Cristina S/N, Parque Jair
EM PARQUE JAIR	Av. Carlos Augusto, S/N, Parque Jair
E M ALTO DO TURU	Av 01, Qd 27, S/Nº - Altos Do Turu
E. M. PARQUE VITORIA	Via Coletora, Nº300, Bairro Parque Vitória
E M MENINO JESUS	Rua São Pedro, Nº90, Itapiracó
E M GESSYCA EMMEL	Rua Planalto Paraíso, Nº 137, Bairro Novo Cohatrac
CRECHE NOVA AURORA	Av. Paraiso N/S, Residencial Nova Aurora, Cohabiano
E M JOSÉ MIGUEL DUAILIBE	Rua Santa Luzia, S/Nº, Trizidela Da Maioba
EM MARLY SARNEY	Av. João Damasio, S/Nº, Maiobinha
E M NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	Rua Tianguá, Nº 06, Bairro Maiobinha
E M MAIOBINHA	Rua São Sebastião, Maiobinha
EM SÃO FRANCISCO	Rua Santa Maria, Nº 65, Maiobinha
E M SANTA TEREZINHA	Rua Da Associação, Nº 19a, Vila Santa Teresinha
E M RECANTO DA PAZ	Rua 02, Nº 01, Vila Recanto Da Paz
E M OLAVO BILAC	Rua C, Nº 33, Bairro Vila Cafeteira
E.M. LIRIO DO VALE	Av. Jairzinho, Nº100, Vila Flamengo
E M CRIANÇA ESPERANÇA	Rua Principal, S/Nº, Bairro Vila Flamengo
E M VILA OPERÁRIA	Rua 01, S/N, Vila Operária
EM PROFª AUGUSTA MARIA COSTA MELO	Rua 08, Nº 47, Vila Operária
EM ADELINO DA SILVA	Rua 09, S/Nº, Vila Operária
E M DARIO DA SILVA	Rua Sergipe, S/Nº, Vila São Luís
E M JOSÉ F MACHADO	Avenida Alameda Grajaú, Nº 01, Bairro Jardim Tropical
E M DR. JÚLIO MATOS II	Rua 14, Nº07, Bairro J. Lima
E M SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Rua 14, S/Nº, Bairro J. Lima
E.M GONÇALVES DIAS	Av. Paraiso, Nº 1617, Jardim Tropical li
E M JARDIM TROPICAL II (PRÉ-ESCOLA)	Rua Da União, S/Nº, Bairro Jardim Tropical li
E M RESIDENCIAL OLIMPICO	Rua Projetada, S/N, Residencial Olímpico
E M NOSSA SENHORA DE SANTANA	Av. Principal, S/Nº, Bairro Santana
E M BERNARDO S. DA CUNHA	Rua São João, S/Nº, Bom Jardim
J I PEQUENO POLEGAR	Rua São Bernardo, S/Nº, Bairro Bom Jardim
CRECHE DONA MANITA	Rua Principal, Vila Agrícola, Bom Jardim
E M GERMANO GARCEZ	Rua Principal, Bairro Jussatuba
E M PROFª ROSA R PAIXÃO	Rua Principal, S/Nº, Bairro Jussatuba
EM SANTA MARIA ZR	Rua Principal, S/Nº, Santa Maria
EM SÃO PAULO	Rua Principal S/Nº, São Paulo
E M RICARDO RIBEIRO DA SILVA	Avenida Principal, S/Nº, Bairro Guarapiranga

UNIDADES DA SEMUS

UBS	Endereço
BOM JARDIM	Rua São Bernardo, S/Nº - Bom Jardim
COHATRAC V	Rua 05 S/Nº- Cohatrac V
DR. HONÓRIO GOMES	Praça Da Matriz, Nº 86 - Centro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

OLHO D'AGUA	Rua Da Liberdade, Nº 780 - Bairro Do Cruzeiro
DR. RAIMUNDO BALBINO	Estrada De Ribamar, Nº 201 - Vila Dr. Julinho
J. CÂMARA	Rua Do Fio, Nº 133 - J. Câmara
JARDIM TROPICAL I	Av. Paraíso, Nº 43 - Jardim Tropical
JARDIM TROPICAL II	Rua Da União S/N
JUÇATUBA	Rua Principal, S/Nº - Juçatuba
MAIOBINHA	Rua São Sebastião, S/Nº - Maiobinha
MATA	Av. Trindade, S/Nº - Mata Grande
MATINHA	Av. Trindade, S/Nº - Matinha
MIRITIUA	Rua General Arthur Carvalho, S/Nº - Miritiua
NOVA AURORA	Rua Projetada, Qda. 02, Nº 02 - Conj. Nova Aurora
NOVA TERRA	Rua Signo De Capricórnio, S/Nº - Nova Terra
PANAQUATIRA	Av. Principal, S/Nº - Panaquatira
PARQUE ARAÇAGY	Rua 23 Quadra E Casa 01 Villagy Araçagy
PARQUE JAIR	Av. Alonso Costa, S/Nº - Parque Jair
PARQUE VITÓRIA	Av. José Santana, Nº 19a - Canudos
PINDAÍ	Rua Juscelino Kubitschek S/N
PITANGUEIRAS	Estrada Do Maracaja, Km 204, S/N
QUINTA	Av. Trindade, S/Nº - Quinta
RECANTO VERDE	Estrada De Ribamar, S/N Paraiso Das Rosas
SÃO JOSÉ DOS ÍNDIOS	Rua Marlen Monroe, S/Nº - S. J. Dos Índios
SÃO RAIMUNDO	Rua São Judas Tadeu, Nº 17 - São Raimundo
SÍTIO DO APICUM	Avenida Panaquatira, S/Nº - Sítio Do Apicum
TURIÚBA	Rua Alberto Marquiole S/N Turiúba Iv
VILA ALONSO COSTA	Rua Sol Nascente S/Nº - Vila Alonso Costa
VILA CAFETEIRA	Rua D, S/Nº - Vila Cafeteira
VILA FLAMENGO	Av. Diamante, Nº 31, Vila Flamengo
VILA J. LIMA	Av. Esperança Santos, Nº 20 - J. Lima
VILA KIOLA	Av. Princesa Florence, S/Nº - Vila Kiola
VILA OPERÁRIA	Rua 01, Nº 63 - Vila Operária
VILA SÃO LUÍS	Rio Grande Do Sul, S/N - Vila São Luís
VILA SARNEY FILHO I	Rua 03, S/Nº - Vila Sarney Filho I
VILA SARNEY FILHO II	Avenida Mascarenhas De Moraes S/Nº Vila Sarney Filho II
GUARAPIRANGA	Rua Principal S/N Guarapiranga
TRIZIDELA DA MAIOBA	Rua Santa Luzia, Nº 0 - Trizidela Da Maioba
HOSPITAL E MATERNIDADE	Travessa João Alves Carneiro S/N Moropoia
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	Travessa São Judas Tadeu S/N Outeiro
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	Estrada De Ribamar, Nº 201 - Vila Dr. Julinho
CENTRO DE ESPECIALIDADES DIAGNÓSTICA - CED	Estrada De Ribamar, S/N Vila São José
CENTRO DE REABILITAÇÃO MARIA AMELIA BASTOS	Rua Major Pereira S/N Moropoia
CENTRAL DE ABASTECIMENTOS FARMACÊUTICA	Avenida Gonçalves Dias Nº 484 Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Avenida Clodomir Cardoso S/N Moropoia
ALMOXARIFADO GERAL SEMUS	Rua João Alves Carneiro S/N Moropoia
SAMU	Avenida Clodomir Cardoso 192 Gambarrinha

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

UNIDADES DA SEMAS	
ÓRGÃO	ENDEREÇO
AGÊNCIA MUNICIPAL DO TRABALHO	Avenida Clodomir Cardoso 1190 - Centro
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E VÍNCULOS	Rua do Fio nº 511 - Roseana Sarney
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E VÍNCULOS	Avenida Paraíso nº 50 - Jardim Tropical
CENTRO SOCIAL	Rua 05, nº 25 - Vila Sarney Filho
CONSELHO TUTELAR	Rua Nova nº 88 - Centro
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Getúlio Vargas nº 644 - São Raimundo
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Iomar pereira nº 102 - São Raimundo
SEDE DOS CONSELHOS	Rua Iomar Pereira s/n - São Raimundo
CENTRO POP	Rua Getúlio Vargas nº 226 - São Raimundo
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	Estrada de Panaquatira nº 13 - Panaquatira
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	Avenida Carlos Augusto nº36 - Parque Jair
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	Rua Silva maia nº 613, quadra 01 - Centro
CAD ÚNICO	Rua Arthur Azevedo nº 48 - Centro

PRAÇAS PÚBLICAS	
PRAÇAS	ENDEREÇO
PRAÇA ANA CAROLINA	AVENIDA BEIRA MAR, CENTRO
PRAÇA DO SANTUÁRIO	PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO
PRAÇA DO CAIS	AVENIDA BEIRA MAR, CENTRO
PRAÇA JOÃO LEMEM	AVENIDA BEIRA MAR, CENTRO
PRAÇA CASTELO BRANCO	BAIRRO BARBOSA
PRAÇA DO PARQUE DA CIDADE	AVENIDA GONÇALVES DIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

PRAÇA TEREZINHA JANSEN	AVENIDA BEIRA MAR, CENTRO
PRAÇA DA PROMOTORIA	RUA 28 DE JULHO, CENTRO
PRAÇA DO VIEIRA	RUA SÃO JOÃO, VIEIRA
PRAÇA DO CRUZEIRO	AVENIDA GONÇALVES DIAS, CRUZEIRO
PRAÇA DO CEMITÉRIO	AVENIDA GONÇALVES DIAS, CENTRO
PRAÇA DA CAMPINA	AVENIDA GARRASTAZIL MÉDICE, CAMPINA
PRAÇA SÃO BENEDITO	RUA 28 DE JULHO, SÃO BENEDITO
PRAÇA DAS MARISQUEIRAS	PRÓXIMO A ESCOLA CAIC - SÃO RAIMUNDO
PRAÇA SÃO JUDAS TADEU	SÃO JUDAS TADEU, SÃO RAIMUNDO
PRAÇA DA BÍBLIA	AVENIDA CLODOMIR CARDOSO, OUTEIRO
PRAÇA VIVA DO OUTEIRO	AVENIDA PANAQUATIRA, OUTEIRO
PRAÇA VIVA DO PANAQUATIRA	AVENIDA PANAQUATIRA, PANAQUATIRA
PRAÇA DA MATERNIDADE	JOÃO ALVES CARNEIRO, MOROPÓIA
PRAÇA ESTÁDIO DÁRIO SANTOS	JOÃO ALVES CARNEIRO, MOROPÓIA
PRAÇA 1º DE SETEMBRO	RUA DAS PEDREIRAS, J. CÂMARA
PRAÇA DOS VOLUNTÁRIOS	ROSEANA SARNEY
PRAÇA VERDE	ROSEANA SARNEY
PRAÇA VILA DR JULINHO	VILA DR JULINHO
PRAÇA DO LUGAR DOS INDIOS	ESTRADA DE RIBAMAR, SÃO JOSÉ DOS ÍNDIOS
PRAÇA DO TURIUBA	TURIÚBA
PRAÇA DA PIÇARREIRA	ESTRADA DE RIBAMAR, PIÇARREIRA
PRAÇA DA QUINTA	AVENIDA PRINCIPAL, ESTRADA DA MATA
PRAÇA VIVA DA MATINHA	AVENIDA TRINDADE, ESTRADA DA MATA
PRAÇA DA MATA GRANDE	AVENIDA PRINCIPAL, ESTRADA DA MATA
PRAÇA DA JUVENTUDE NOVA TERRA	RESIDENCIAL NOVA TERRA, ESTRADA DA MATA
PRAÇA DO JARDIM TROPICAL	AVENIDA PRINCIPAL, JARDIM TROPICAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

PRAÇA DO VIVA DA MAIOBINHA	AVENIDA SÃO RAIMUNDO, MAIOBINHA
PRAÇA VIVA RIO SÃO JOÃO	RIO SÃO JOÃO, ESTRADA DE RIBAMAR
PRAÇA DA JUVENTUDE PARQUE VITÓRIA	ESTRADA DO PARQUE VITÓRIA
PRAÇA DO RODÃO PARQUE VITÓRIA	VIA COLETORA, PARQUE VITÓRIA
PRAÇA DO VIVA VILA	AVENIDA AMAZONAS, VILA FLAMENGO
PRAÇA DE SANTANA	CENTRO DA COMUNIDADE DE SANTANA
PRAÇA DE GUARAPIRANGA	AVENIDA PRINCIPAL DE SANTANA
PRAÇA DE SANTA MARIA	AVENIDA PRINCIPAL DE SANTA MARIA
PRAÇA DE JUÇATUBA	CENTRO DE JUÇATUBA
PRAÇA DE BOM JARDIM	AVENIDA PRINCIPAL DE BOM JARDIM
PRAÇA DO LARANJAL	PRÓXIMO A IGREJA DO LARANJAL
PRAÇA DA VILA KIOLA	RUA PRINCESA FLORINE, VILA KIOLA
PRAÇA DA TRIZIDELA	CENTRO DA COMUNIDADE DE TRIZIDELA
PRAÇA DO ARAÇAGY	ORLA MARÍTIMA DO ARAÇAGY
PRAÇA DO MIRITIUA	ESTRADA DO MIRITIUA
PRAÇA DO COHATRAC ARAÇAGY	RUA 25 , JARDIM ARAÇAGY
PRAÇA DO SÍTIO APICUM	AVENIDA PANAQUATIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELI**

ANEXO I-A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Índice de Desc.	QTD	V. UNIT	V.MENSAL	V. TOTAL
1	10 Mbps via rádio ou fibra	UNID	0,89	30	R\$ 437,30	R\$ 13.119,00	R\$ 157.428,00
2	50 Mbps Internet via fibra	UNID	1	100	R\$ 1.369,13	R\$ 136.913,00	R\$ 1.642.956,00
3	200 Mbps Internet C/HOTSPOT	UNID	1,7	100	R\$ 3.167,73	R\$ 316.773,00	R\$ 3.801.276,00
4	500 Mbps Internet C/Antidos	UNID	4,45	4	R\$ 6.731,83	R\$ 26.927,32	R\$ 323.127,84
5	1024 Mbps Internet C/Antidos	UNID	8,7	2	R\$ 12.966,33	R\$ 25.932,66	R\$ 311.191,92
VALOR TOTAL							R\$ 6.235.979,76

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023-CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429/2023-SEMPAF**

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___/202_ - CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2023- SEM ___
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/202_ – CELICC/PMSJR**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 06.351.514/0001-78, com sede à Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar/MA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com a interveniência da **CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – CELICC**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços os serviços propostos pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, para atender as necessidades futuras e eventuais, considerando a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/202_ – CELICC/PMSJR**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº ___/202_-SEMPAF, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 207/2006 e no Decreto Municipal nº 883/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de Preços** para aquisição _____, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.
- 1.2. CADASTRO DE RESERVA – Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os bens com preços iguais ao da BENEFICIÁRIA DAATA, em cumprimento ao art. 9º e art. 10, §1º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 883/2013:

1º	EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: REPRESENTANTE LEGAL: CPF Nº. RG Nº. DADOS BANCÁRIOS: ITENS:	FONE/FAX:
2º	EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: REPRESENTANTE LEGAL: CPF Nº. RG Nº. DADOS BANCÁRIOS: ITENS:	FONE/FAX:

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS – as informações sobre empresa beneficiária, representante legal, especificações dos produtos, quantitativos, marcas e preços dos itens registrados no Sistema de Registro de Preços do Município de São José de Ribamar por intermédio da presente Instrumento encontram-se elencados no Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. A presente Ata de Registro de Preços visa atender eventual e futura necessidade dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

seguintes Órgãos Participantes:

Órgão Participante:
Representante:
Endereço:

Órgão Participante:
Representante:
Endereço:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O MUNICÍPIO e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº ___/202_-SEMPAF e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/202_ – CELICC/PMSJR;
- Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;
- Proposta de Preços das empresas constantes no Cadastro de Reserva e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A presente ATA e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- Decreto Municipal nº 207, de 16 de outubro de 2006;
- Decreto Municipal nº 883, de 09 de setembro de 2013;
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/202_ – CELICC/PMSJR e seus anexos;
- demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

4.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta ATA e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

4.3. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. A BENEFICIÁRIA obrigará-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta ATA, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo MUNICÍPIO, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o art. 15 do Decreto Municipal nº 883/2013.

5.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente ATA serão formalizadas pelo MUNICÍPIO por meio do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade desta ATA será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 11 do Decreto Municipal nº 883/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

7.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 883/2013.

7.2. Os processos de contratação dos serviços deverão ser encaminhados para consulta prévia da CELICC, por intermédio da Unidade de Registro de Preços, a fim de obter a indicação do prestador de serviços, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. Após análise da Unidade de Registro de Preços e pronunciamento da Assessoria Jurídica da CELICC, os autos do processo serão encaminhados ao Órgão Participante para ser autorizada a contratação por seu Titular em ato administrativo competente.

7.4. A BENEFCIÁRIA da ATA será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4.1. O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFCIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

7.5. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para prestar os serviços gráficos que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.5.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

7.5.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

7.5.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Dezenove, desta Ata.

7.6. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFCIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

7.7. A BENEFCIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.8. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFCIÁRIA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no item 8.1.2 do Edital.

7.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

8.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, nos termos do art. 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. Competirá à Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO, por intermédio da CELICC, promover as negociações junto à BENEFCIÁRIA, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO deverá:

a) convocar a BENEFCIÁRIA visando à negociação para redução de preços e sua adequação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, a BENEFICIÁRIA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) convocar os prestadores de serviços integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação, caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o MUNICÍPIO poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

9.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) convocar os prestadores de serviços integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o MUNICÍPIO poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) no caso de fracasso na negociação, liberar os prestadores de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação dos serviços gráficos, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.4. Não havendo êxito nas negociações o MUNICÍPIO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do preço do BENEFICIÁRIO será cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativa no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho da CELICC do MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do prestador de serviços.

10.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o MUNICÍPIO fará o devido apostilamento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA ONZE – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à CELICC para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

11.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à CELICC que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

11.1.2. Caberá à empresa Beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços de locação de veículos decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o MUNICÍPIO.

11.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão.

11.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o art. 21, § 4º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

11.1.5. Após a autorização da CELICC, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

11.1.6. A CELICC não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

12.2. As sanções decorrentes da execução de eventual Contrato Administrativo estão fixadas em cláusula específica.

CLÁUSULA TREZE– DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA QUATORZE– DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São José de Ribamar/MA, _____ de _____ de 202_.

SECRETÁRIA MUNICIPAL

BENEFICIÁRIO DO REGISTRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023-CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429/2023-SEMPAF**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº 429/2023 – SEMPAF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX-CELICC/PMSJR

Contrato Administrativo nº _____/2022-XXXXX

Ata de Registro de Preços nº XXX/202X – CELICC/PMSJR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR E
A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, R.G. nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, formalizados nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429/2023-SEMPAF**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de provimento, manutenção e instalação de serviço de acesso à rede Internet, para a Prefeitura de São José de Ribamar, através de linha dedicada (via fibra óptica), com qualidade, estabilidade e disponibilidade, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.**

1.2. A CONTRATADA responderá por todo planejamento, estruturação, configuração e equipamentos necessários ao provimento dos serviços de acesso à internet, objeto deste Termo de Referência.

1.3. Para qualquer solução tecnológica adotada a contratada deverá garantir os requisitos técnicos e os níveis de qualidade de serviço exigidos no Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

documentos adiante enumerados colacionados ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429/2023-SEMPAF** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência e respectivos anexos;
- b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX – CELICC/PMSJR;
- c) Ata de Registro de Preços nº XXX/2022 – CELICC/PMSJR;
- d) Proposta de Preços da CONTRATADA, e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 46, de maio de 2017;
- d) Decreto Municipal nº 207, 16 de outubro de 2006, que regulamenta a modalidade Pregão Presencial;
- e) Decreto Municipal nº 883, de 09 de setembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços;
- f) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
- g) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- h) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, com registro de preços dos valores unitários de cada item considerando a quantidade de equipamentos solicitada, atendidas as especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTIMADO

5.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Índice Desc.	UNIDADE	QTD	V.UNIT	V. MENSAL	V. ANUAL
1	10 MBPS VIA RADIO OU FIBRA	0,89	UND	30	xxxx	xxxxx	xxxxxx

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

2	50 MBPS INTERNET VIA FIBRA	1	UND	100	xxxx	xxxxx	xxxxxx
3	200 MBPS INTERNET C/HOTSPOT	1,7	UND	100	xxxxx	xxxxx	xxxxx
4	500 MBPS INTERNET C/ ANTIDDOS	4,45	UND	4	xxxxxx	xxxxxx	xxxxx
5	1024 MBPS INTERNET C/ANTIDDOS	8,7	SERV.	2	xxxxx	xxxxxx	xxxxx
VALOR TOTAL						xxxxxxx	xxxxxxx

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste exercício de 202X:

Unidade Orçamentária:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Função Programática:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Categoria Econômica:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fonte de Recurso:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, desde que a instrução processual contemple os seguintes requisitos:

- a) demonstração de que os serviços tenham sido prestados regularmente, conforme relatório do órgão;
- b) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d) manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

8.1. A CONTRATADA deverá observar o prazo de 15 (quinze) dias úteis pertinentes à instalação do Link Internet.

8.2. O prazo de conclusão da implantação do Link Internet poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2.1. Caso a CONTRATADA, em uma situação especial, não possa atender a demanda de instalação de determinado circuito e serviço, dentro do prazo estabelecido de 30 (trinta) dias consecutivos, deverá formalizar ao CONTRATANTE as justificativas técnicas detalhadas para o não cumprimento deste prazo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (TESTES DE CONFORMIDADE)

9.1. O recebimento dos serviços de comunicação de dados será efetuado por meio de Comissão de Fiscalização, formada por, no mínimo, 3 (três) servidores especialmente designados, aplicando-se subsidiariamente o art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. O recebimento dos serviços observará os seguintes procedimentos:

I. **Recebimento Provisório:** os serviços, softwares, materiais utilizados e os equipamentos locados serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização, mediante Recibo, para efeito de verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA, na respectiva Ordem de Serviço e no Projeto Executivo de Implantação de Acessos aprovado, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo. A Comissão de Fiscalização e a Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação/SEMPAF realizarão os testes de conformidade necessários à avaliação dos serviços, softwares, materiais utilizados e equipamentos locados para comprovação do funcionamento do serviço, observado o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos;

II. **Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após os testes de conformidade efetuados pela Comissão de Fiscalização e pela Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação/SEMPAF, com conseqüente aceitação formalizada por meio de Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.1. O teste de verificação da banda contratada será feito por ferramenta a ser definida pela Prefeitura, ou através dos sites disponibilizado na internet para medição de download e upload que deverão apresentar valores de 100% da velocidade contratada.

9.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços, softwares, materiais utilizados e equipamentos locados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA, na respectiva Ordem de Serviço, ficando a empresa obrigada a corrigir ou refazer os serviços prestados; reinstalar ou substituir os softwares e reparar ou substituir os materiais utilizados ou equipamentos locados, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme item a seguir.

9.4. O aceite/aprovação do serviço ou produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

garantindo-se à Prefeitura Municipal de São José de Ribamar as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.5. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços de comunicação de dados prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de pagamento.

9.5.1. A data do Termo de Recebimento Definitivo será, para todos os fins, considerada como a data de início da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

9.5.2. Somente a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo aos acessos instalados.

CLÁUSULA DEZ - DOS SERVIÇOS, SOFTWARES, MATERIAIS UTILIZADOS E EQUIPAMENTOS IMPUGNADOS

10.1. A CONTRATADA deverá corrigir ou refazer os serviços prestados; reinstalar ou substituir os softwares e reparar ou substituir os materiais utilizados ou equipamentos utilizados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, nas seguintes condições:

- a) reprovados no recebimento provisório, quando os serviços, softwares, materiais utilizados e os equipamentos estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Fornecimento ou quando forem constatados eventuais vícios, defeitos ou incorreções pela Comissão de Fiscalização;
- b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.

10.2. Em caso de recusa do serviço, software, material ou equipamento será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo a CONTRATADA adotar as providências determinadas pela Administração no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notificação.

10.2.1. Caso a correção ou refazimento dos serviços prestados, a reinstalação ou substituição dos softwares ou o reparo ou substituição dos materiais utilizados ou equipamentos locados não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

10.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes das providências determinadas pela Administração, inclusive as despesas de remoção, transporte e reinstalação.

10.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA ONZE - ALTERAÇÕES TÉCNICAS E NO LOCAL DE INSTALAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá solicitar, durante a vigência do Contrato Administrativo, mudanças de endereço, e outras alterações técnicas relacionadas aos serviços de comunicação de dados, quando necessário para o bom funcionamento do ambiente e atingimento dos objetivos da Administração Pública.

11.1.1. As alterações propostas não poderão implicar em modificação do objeto do Contrato Administrativo.

11.2. O serviço contratado deverá permitir modificações sem que estas impliquem na interrupção das conexões da rede.

11.3. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos pertinentes as alterações dos serviços de comunicação de dados:

- a) prazo para conclusão dos serviços pertinentes à mudança de endereço do ponto de acesso: até 15 (quinze) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação;
- b) prazo para demais alterações relacionadas aos serviços de comunicação de dados até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

11.3.1. Os prazos acima indicados poderão ser excepcionalmente prorrogados, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Administração, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DOS DADOS E INFORMAÇÕES DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

12.1. Os acessos para consultas, o manuseio, as transmissões, as manutenções, as pertinentes reproduções e os armazenamentos de dados e informações observarão as medidas de segurança e sigilo estabelecidos neste Termo de Referência.

12.2. Toda e qualquer pessoa que tome conhecimento de dados e informações da Rede da Prefeitura de São José de Ribamar, objeto deste instrumento regulador, fica, automaticamente, responsável pela preservação de seu sigilo e sujeito ao disposto no art. 153 do Código Penal Brasileiro.

12.3. As autoridades do CONTRATANTE providenciarão para que o pessoal sob suas ordens conheça integralmente as medidas de segurança e sigilo estabelecidos neste instrumento.

12.4. Para cumprimento deste item será exigido *Termo de Compromisso de Confidencialidade*, que será disponibilizado pela Administração e deverá ser assinado pela CONTRATADA com reconhecimento de firma, observado o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, após a assinatura do Contrato Administrativo, enquanto condição para iniciar a execução dos serviços contratados.

12.5. Os técnicos, supervisores e quaisquer outros funcionários e demais pessoas vinculadas à CONTRATADA, de que se trata nos itens acima, se comprometem a, após o desligamento, não revelar ou divulgar dados ou informações confidenciais e sigilosas das quais tiveram conhecimento no exercício de cargo, função ou emprego.

12.6. Os dados e informações acessadas dos bancos de dados informatizados, pertencentes aos Órgãos Públicos, com a finalidade de utilização compartilhada e integrada dos serviços de imagens objeto do Contrato, estarão sujeitos às disposições dos art. 313-A, 313-B, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação simultânea das correspondentes disposições funcionais e civis.

12.7. Fica terminantemente proibida a todo e qualquer funcionário, contratado ou pessoas com qualquer outro tipo de vínculo com a CONTRATADA, a reprodução de imagens estranhas ao cumprimento do Contrato, bem como a adulteração, a comercialização e a obtenção de vantagens indevidas para si, ou para outro, de dados e informações relativos aos bancos de dados acessados, pertencentes às Instituições Públicas, que tenha conhecimento por força de suas atribuições.

12.8. Responderá funcional e criminalmente o funcionário, contratado ou pessoa com qualquer outro tipo de vínculo a CONTRATADA que não observar a previsão dos itens acima, assim como responderá civilmente pelos prejuízos causados à Administração Pública e a terceiros pela quebra do sigilo e confidencialidade das informações e dados necessários para a utilização compartilhada dos serviços de imagens tratados vinculados à prestação dos serviços.

12.9. Para garantir a segurança e o sigilo dos dados e informações acessados, assim como da Rede da Prefeitura de São José de Ribamar, os próprios Órgãos Públicos poderão realizar Auditoria de Acessos ao Sistema.

12.10. Deverão ser adotadas todas as garantias possíveis de forma a evitar acesso do tipo backdoor ou trapdoor e outros ataques a qualquer equipamento ou ambiente de rede da Prefeitura.

CLÁUSULA TREZE - SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS ACESSOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA deverá prover, operacionalizar e manter Serviço de Suporte e Manutenção do Link, por meio do qual realizará serviços de monitoramento de forma centralizada e pró-ativa, objetivando dar uma visão única da infraestrutura de comunicação sob sua responsabilidade contratual, antevendo falhas, acompanhando resoluções, registrando atendimentos, ou seja, gerindo todo o processo de funcionamento do Link do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

13.2. O Serviço de Suporte e Manutenção do Link deverá atender a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento, falhas e desempenho, com cobertura de 24 horas x 7 dias por semana, das 00:00 às 24:00h, de segunda a domingo, inclusive feriados.

13.3. Justifica-se a necessidade de Serviço de Suporte 24h considerando que os serviços que se pretende contratar têm por objetivo, também, atender ao Hospital e Maternidade de São José de Ribamar, que funciona em regime de plantão (24 horas), bem como ao Sistema de Arrecadação Municipal.

13.4. A CONTRATADA será responsável pelo provimento dos recursos humanos (técnicos), de forma que a Equipe Técnica alocada no Serviço de Suporte e Manutenção dos Acessos esteja dimensionada, provida e mantida para garantir o funcionamento na modalidade 24x7x365, com o objetivo de atender aos níveis de qualidade e quantidade de acessos gerenciados.

13.5. A CONTRATADA deverá manter Sistema de Controle de Chamadas para abertura e acompanhamento dos chamados pelo CONTRATANTE.

13.5.1. O ACORDO DE NÍVEL DE ATENDIMENTO (SERVIÇO) – SLA fixa os prazos máximos para solução contados dos registros do Chamado Técnico, conforme Tabela do item 18.3.1, sob pena de aplicação das sanções pertinentes.

13.6. A abertura do chamado deverá ser realizada pela Equipe Técnica da CONTRATADA, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento.

13.7. O atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

13.10. O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a Prefeitura, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço.

13.11. Caso a “Abertura de Chamados Técnicos” ou suporte seja realizado pela equipe da Prefeitura, o mesmo dever ser realizado por intermédio de um telefone, e-mail exclusivo para a Prefeitura ou área em sítio da Web.

13.12. Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em ambiente da Web voltado para a abertura dos chamados técnicos.

13.11. A Contratada deverá dispor de sistema de atendimento para o registro e acompanhamento dos chamados técnicos e também para a geração de relatórios com estatísticas e históricas dos atendimentos executados.

13.13. O atendimento deve seguir os graus de severidades descritos abaixo:

- a) Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços e quando há falhas que comprometam o serviço em dias úteis e durante o horário comercial;
- b) Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, no uso dos serviços, aos sábados, domingos e feriados ou fora do horário comercial;
- c) Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que afetem o desempenho em até 50% da velocidade contratada mantendo a disponibilidade dos serviços;

13.13.1. Os prazos para a Solução Definitiva dos problemas, conforme com as severidades descritas acima, devem obedecer à Tabela abaixo, em conformidade com os itens dos serviços:

ACORDO DE NÍVEL DE ATENDIMENTO (SERVIÇO) – SLA
--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

ORDEM	PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE INTERRUPÇÃO CONTADO DO REGISTRO DO CHAMADO TÉCNICO
A	ALTA	3H
B	MÉDIA	4H
C	BAIXA	8H

13.13.2. Ocorrendo atraso no atendimento ou atendimento fora dos padrões estabelecidos acima, ou ainda, não havendo restabelecimento de quaisquer das funções relacionadas aos equipamentos, periféricos, acessórios ou softwares no prazo fixado neste Termo de Referência, será descontada do valor mensal uma parcela para cada hora de indisponibilidade da função ou do sistema enquanto o Data Center da Prefeitura de São José de Ribamar ficar sem acesso.

13.13.2. Enlace de rádio poderá ser utilizado, como medida de contingência de forma que permita ao fornecedor cumprir os SLA definidos acima com no mínimo 50% da banda contratada total contratada.

13.13.3. A parcela a ser descontada resulta da aplicação da fórmula prevista no item 22.1, alínea "f", no Termo de Referência.

13.13.4. Na aplicação da fórmula os minutos e segundos de hora incompleta serão convertidos em fração de hora; e o valor da parcela resultante dos cálculos deverá ser truncado para duas casas decimais.

13.13.5 A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento, periférico, acessório ou software defeituoso por outro de características ou funcionalidades iguais ou superiores, quando constatada a impossibilidade de resolução da pane, falha ou não-conformidade técnica dentro dos prazos fixados no ACORDO DE NÍVEL DE ATENDIMENTO (SERVIÇO) – SLA, observado os seguintes prazos máximos, contados da data e horário de abertura do chamado técnico.

- 12 (doze) horas, em se tratando de ocorrência no nível de serviço de ordem A;
- 24 (vinte e quatro) horas, em se tratando de ocorrência no nível de serviço de ordem B;
- 72 (setenta e duas) horas, em se tratando de ocorrência no nível de serviço de ordem C.

13.14. Os resultados das atividades de suporte e manutenção da CONTRATADA deverá prover informações, via Web preferencialmente, relativas dos itens contratados:

13.14.1. Taxa de ocupação do enlace de comunicação (consumo de banda) nos sentidos download e upload, em forma gráfica, atualizada, no mínimo, a cada 5 (cinco) minutos;

13.14.2. Registro de tempo de inatividade do enlace de comunicação.

CLÁUSULA CATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato será acompanhada por Comissão de Fiscalização, composta por no mínimo 03 (três) servidores do quadro de técnicos da Prefeitura de São José de Ribamar, que deverão exercer as seguintes atribuições:

- a) determinar à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo Contrato, bem como avaliar o Nível do Atendimento dos Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

- b) verificar a conformidade da execução dos serviços, softwares, materiais utilizados e equipamentos locados com as especificações descritas neste Termo de Referência e demais normativos aplicáveis ao objeto;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços, softwares, materiais utilizados e os equipamentos locados, providenciando junto à CONTRATADA para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
- d) determinar à CONTRATADA que corrija ou refaça os serviços prestados; reinstale ou substitua os softwares e repare ou substitua os materiais utilizados ou equipamentos locados, por sua conta e riscos, no todo ou em parte;
- e) sugerir ao CONTRATANTE a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do Contrato ultrapassarem sua competência;
- f) verificar os resultados alcançados em relação ao Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- g) verificar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- h) verificar a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- i) verificar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- j) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

14.1.1. A gestão técnica dos Contratos caberá à Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação, que deverá atuar em conjunto com a Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes obrigações, dentre outras obrigações definidas no Termo de Referência e no Contrato:

- a) prestar os serviços necessários a execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada e fornecimento dos equipamentos, ferramentas e instrumentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Termo de Referência, na Proposta de Preço e no Contrato Administrativo;
- e) instalar os itens necessários ao serviço deverá ser realizada em dia e horário definidos pelo CONTRATANTE, podendo ser realizados em sábados, domingos e feriados, caso a Administração julgue necessário, sem nenhum ônus adicional;
- i) corrigir ou refazer os serviços prestados; reinstalar ou substituir os softwares e reparar ou substituir os materiais utilizados ou equipamentos locados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, quando reprovados no recebimento provisório ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam;
- j) observar os seguintes prazos pertinentes as alterações dos serviços de comunicação de dados:
 - j.2) prazo para conclusão dos serviços pertinentes à mudança de endereço do ponto de acesso: até 15 (quinze) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação;
 - j.3) prazo para demais alterações relacionadas aos serviços de comunicação de dados ou a serviços acessórios: até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação.
- k) observar as medidas de segurança e sigilo referente aos acessos para consultas, manuseio, transmissões, manutenções reproduções e armazenamentos de dados e informações;
- m) adotar todas as garantias possíveis de forma a evitar acesso do tipo backdoor ou trapdoor e outros ataques a qualquer equipamento ou ambiente de rede da Prefeitura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

- p) prover, operacionalizar e manter Serviço de Suporte e Manutenção dos Acessos, por meio do qual realizará serviços de monitoramento de forma centralizada e pró-ativa, objetivando dar uma visão única da infraestrutura de comunicação sob sua responsabilidade contratual, antevendo falhas, acompanhando resoluções, registrando atendimentos, ou seja, gerindo todo o processo de funcionamento da comunicação do Município;
- q) realizar a manutenção preventiva e corretiva dos acessos instalados durante a vigência do Contrato Administrativo, incluindo eventual troca de equipamentos (switch, nobreak, roteador, conversor, rádio, etc), sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- r) realizar a manutenção e reposição dos equipamentos e acessórios necessários, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste Termo de Referência, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- s) atender a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento, falhas e desempenho, em Serviço de Suporte e Manutenção dos Acessos com cobertura de 24 horas x 7 dias, das 00:00 às 24:00h, de segunda a domingo, inclusive feriados;
- t) responsabilizar-se pelo provimento dos recursos humanos (técnicos), de forma que a Equipe Técnica alocada no Serviço de Suporte e Manutenção dos Acessos esteja dimensionada, provida e mantida para garantir o funcionamento na modalidade 24x7x365, com o objetivo de atender aos níveis de qualidade e quantidade de acessos gerenciados;
- v) observar os prazos máximos para solução contados dos registros do Chamado Técnico, conforme ACORDO DE NÍVEL DE ATENDIMENTO (SERVIÇO) – SLA, sob pena de aplicação das sanções pertinentes;
- w) providenciar a substituição do equipamento, periférico, acessório ou software defeituoso por outro de características ou funcionalidades iguais ou superiores, na impossibilidade de resolução da pane, falha ou não-conformidade técnica dentro dos prazos fixados no ACORDO DE NÍVEL DE ATENDIMENTO (SERVIÇO) – SLA, observados os seguintes prazos máximos, contado da data e horário de abertura do chamado técnico:
- w.1) 12 (doze) horas, em se tratando de ocorrência no nível de serviço de ordem A;
- w.2) 24 (vinte e quatro) horas, em se tratando de ocorrência no nível de serviço de ordem B;
- w.3) 72 (setenta e duas) horas, em se tratando de ocorrência no nível de serviço de ordem C;
- x) apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, Relatório Mensal dos Serviços de Comunicação de Dados que deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:
- x.3) Síntese das chamadas registradas no Sistema de Controle de Chamadas, Índice de disponibilidade, e números de horas b sem serviço no mínimo;
- x.4) Planilha Orçamentária Mensal, contendo todos os itens de serviço executados, com unidade, quantidade, valor unitário, valor mensal e valor total geral da Planilha
- x.5) Memória de Cálculo relacionada às Locações, considerando que o cálculo do faturamento deverá ser efetuado em razão dos serviços efetivamente prestados entre o primeiro e o último dia do mês, obedecendo à fórmula determinada neste Termo de Referência;
- x.6) Memória de Cálculo relacionado aos Descontos no Faturamento, considerando tempo total de inoperância mensal sujeito a desconto no faturamento para cada ponto de acesso, que será calculado na forma pró-rata, à fórmula determinada neste Termo de Referência;
- y) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
- y.1) Relatório Mensal dos Serviços contendo
- y.2) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

- União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- y.3) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
 - y.4) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - y.5) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal (ISS);
 - y.6) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - y.7) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - y.8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- z) facilitar a ação da fiscalização no acompanhamento dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
 - aa) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - bb) comunicar a Comissão de Fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
 - cc) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - dd) nomear preposto para representá-lo na execução do Contrato, durante o período de vigência;
 - ee) selecionar e preparar os profissionais que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da CTPS quando forem empregados, com as funções profissionais legalmente registradas;
 - ff) identificar seus profissionais por meio de crachás, com fotografia recente;
 - gg) fornecer os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo) indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de profissionais designados para execução de determinado serviço;
 - hh) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta de serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista ou a legislação civil vigente;
 - ii) substituir qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Notificação;
 - jj) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, com única e exclusiva empregadora;
 - kk) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;
 - ll) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais, em vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere à Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

- mm) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- nn) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- oo) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE;
- pp) instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios durante a execução dos serviços;
- qq) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito;
- rr) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato;
- ss) responsabilizar-se por todas as custas, emolumentos, despesas e honorários de possíveis Ações trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- tt) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Administração no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- uu) responsabilizar-se civil, administrativamente e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização;
- vv) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.605, de 13/02/1998;
- ww) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;
- xx) acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- yy) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- zz) Suportar, caso as quantidades estimadas pela CONTRATANTE forem insuficientes para o atendimento, o termo aditivo, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da nota de empenho relativa ao seu valor total.
- aaa) Declaração de que não existem débitos relativo ao uso e o compartilhamento de postes, junto à concessionária de energia do Estado do Maranhão, em observância a Resolução Conjunta n.º 004/2014 – ANEEL/ANATEL;
- bbb) Registro e regularidade da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região sede da CONTRATANTE
- ccc) Objetivando garantir uma menor latência entre as unidades, comprovar através do link <https://ix.br/particip/slz>, que a licitante está conectada ao IX São Luís.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

ddd) Comprovação de registro de AS nos órgãos internacionais de registro, tais como LACNIC, ARIN ou RADB

CLÁUSULA DEZESSEIS - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio dos órgãos ou entidades públicas, obriga-se a:

- a) emitir Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e/ou locação de equipamentos por intermédio da Comissão de Fiscalização;
- c) analisar os Projetos Executivos de Implantação de Pontos de Acessos elaborados pela CONTRATADA, por intermédio da Comissão de Fiscalização e da Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação/SEMPAF, sendo que a aprovação deste documento é condição para iniciar a execução dos serviços;
- d) receber os serviços prestados e/ou equipamentos locados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazo, e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, mediante realização dos testes de conformidade;
- e) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços e/ou locação dos equipamentos;
- f) notificar a CONTRATADA para a correção ou refazimento dos serviços prestados; reinstalação ou substituição dos softwares e reparação ou substituição dos materiais utilizados ou equipamentos locados, todos reprovados no recebimento provisório, às suas expensas, por sua conta e risco, no todo ou em parte, observando o prazo estabelecido na respectiva Notificação;
- g) solicitar mudanças de endereço, cancelamento da comunicação de ponto de acessos e outras alterações técnicas relacionadas aos serviços de comunicação de dados ou a serviços acessórios, quando necessário para o bom funcionamento do ambiente e atingimento dos objetivos da Administração Pública
- h) disponibilizar o *Termo de Compromisso de Confidencialidade* no ato de assinatura do Contrato Administrativo, que deverá ser entregue pela CONTRATADA assinado e com reconhecimento de firma, observado o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, após a assinatura do Contrato Administrativo, enquanto condição para iniciar a execução dos serviços contratados;
- i) analisar e aprovar o Relatório Mensal dos Serviços de Comunicação de Dados, enquanto condição para efetuar o pagamento à CONTRATADA, que deverá ser formalizado de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços e/ou com a locação dos equipamentos;
- k) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- l) aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no Contrato quando houver descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurando o contraditório e ampla defesa;
- m) fiscalizar para que, durante a validade do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSETE - FATURAMENTO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, Relatório Mensal dos Serviços de Comunicação de Dados que deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Pontos de acesso assim classificados:
- c) Síntese das chamadas registradas no Sistema de Controle de Chamadas, contendo, no mínimo, os seguintes dados: quantidade de chamados, Índice de disponibilidade, tempo total de inoperância mensal do Link tempo de inoperância mensal sujeito a desconto no faturamento (TID), tempo médio de recuperação do problema, descrição do problema de maior ocorrência com percentual
- d) Planilha Orçamentária Mensal, contendo todos os itens de serviço executados, com unidade, quantidade, valor unitário, valor mensal e valor total geral da Planilha.
- e) Memória de Cálculo relacionada aos serviços, considerando que o cálculo do faturamento deverá ser efetuado em razão dos serviços efetivamente prestados entre o primeiro e o último dia do mês. Para os serviços iniciados após o primeiro dia e, ou encerrados antes do último dia do mês, o valor mensal (VM) será calculado na forma pró-rata, obedecendo a seguinte fórmula:

$$VF = (VM/NDM) \times N.$$

Onde,

N - Número de dias em de serviços contratados;

VM - Valor mensal cheio;

VF - Valor a Faturar;

NDM – Número de dias do mês

e.1.2) Na aplicação da fórmula as horas, os minutos e segundos de hora incompleta serão convertidos em fração de hora; e o valor da parcela resultante dos cálculos deverá ser truncado para duas casas decimais.

- f) Memória de Cálculo relacionado aos Descontos no Faturamento, considerando tempo total de inoperância mensal sujeito a desconto no faturamento para cada link, que será calculado na forma pró-rata, obedecendo a seguinte fórmula:

$$VD = [VM/(NDM \times 24)] \times TID.$$

Onde,

VD – Valor do desconto no faturamento;

NDM - Número de dias do mês;

VM- Valor mensal cheio;

NDM – Número de dias do mês

TID – Tempo de Inoperância

f.1.1) A paralisação dos serviços de comunicação de dados, além dos prazos previstos para solução do chamado técnico, implicará no abatimento do preço da locação em quantidade proporcional ao número de horas paradas, sem prejuízo de aplicação de eventuais multas moratórias e de outras sanções previstas neste Termo de Referência

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

f.1.2) Na aplicação da fórmula as horas, os minutos e segundos de hora incompleta serão convertidos em fração de hora; e o valor da parcela resultante dos cálculos deverá ser truncado para duas casas decimais.

CLÁUSULA DEZOITO - DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega do Relatório Mensal dos Serviços de Comunicação de Dados, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Relatório Mensal dos Serviços;
- II. Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
 - d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - f) Declaração Formal da CONTRATADA de que está cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

18.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura efetuado pela Comissão de Fiscalização.

18.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 23.1.

18.4. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados no item 23.1, a Comissão de Fiscalização irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

18.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

18.6. O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

18.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

18.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA, e esta tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, o CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a correção monetária.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO REAJUSTE

19.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da Proposta de Preços, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

19.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser apresentados para análise e aprovação da Comissão de Fiscalização.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

10.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste ou prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, não implicará em renúncia tácita ao direito de reajuste, não se configurando a preclusão lógica neste caso.

19.4.1. O direito ao reajuste de preços é de natureza patrimonial e disponível, admitindo a renúncia pela CONTRATADA, desde que realizada de forma expressa e inequívoca, preferencialmente por meio de disposição específica no termo aditivo de prorrogação contratual a ser firmado entre as partes.

19.5. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao Contrato vigente.

19.6. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA VINTE - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

21.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

21.1.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos no Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

22.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado quanto aos prazos pertinentes à execução dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas moratórias, garantida o contraditório e a ampla defesa:

- a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado na entrega da garantia ou do *Termo de Compromisso de Confidencialidade*, na reposição da garantia utilizada total ou parcialmente ou na apresentação da garantia ajustada às alterações de valor ou de prazo, até o limite de 2% (dois por cento);
- c) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor do link de internet, em caso de atraso na conclusão da implantação do ponto de acesso, até o limite de 10% (dez por cento);
- d) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do link de internet, em caso de atraso na correção ou refazimento dos serviços prestados; reinstalação ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

substituição dos softwares e na reparação ou substituição dos materiais utilizados ou equipamentos locados, até o limite de 10% (dez por cento);

- f) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor do link de internet, em caso de atraso na conclusão do suporte considerando o ACORDO DE NÍVEL DE ATENDIMENTO (SERVIÇO) – SLA, até o limite de 10% (dez por cento);
- h) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor do link de internet, em caso de atraso na conclusão das alterações dos serviços de comunicação de dados (cancelamento da comunicação do ponto de acesso, mudança de endereço do ponto de acesso do suporte e demais alterações relacionadas aos serviços de comunicação de dados ou a serviços acessórios), até o limite de 10% (dez por cento);
- i) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do link de internet, em caso de atraso na substituição do equipamento, periférico, acessório ou software defeituoso por outro de características ou funcionalidades iguais ou superiores, quando constatada a impossibilidade de resolução da pane, falha ou não-conformidade técnica dentro dos prazos fixados no ACORDO DE NÍVEL DE ATENDIMENTO (SERVIÇO) – SLA, até o limite de 10% (dez por cento).

22.3 Além das multas aludidas nos itens anteriores, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, com descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, sobretudo quanto às obrigações e encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, podendo culminar em rescisão contratual:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

22.5 Na hipótese da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

22.6. Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

22.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

22.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

22.9. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, observado o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, após a assinatura do Contrato Administrativo, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

23.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do CONTRATANTE.

23.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa moratória prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

23.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

23.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de 24 (vinte e quatro) meses.

23.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em banco oficial, em conta específica com correção monetária a ser informada pela Administração, em favor do CONTRATANTE.

23.4. A garantia em Títulos da Dívida Pública deverá ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

23.5. A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser feita mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de São José de Ribamar, cobrindo o risco de quebra do Contrato.

23.5.1. O seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item 23.8, observada a legislação que rege a matéria.

23.6. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, com cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

23.7. O número do Contrato Administrativo deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

23.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

23.9. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.10. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão pertinente ao Contrato e das cláusulas contratuais.

23.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

23.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Notificação.

23.13. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros determinados neste tópico, observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

23.14. A garantia será restituída em 30 (trinta) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pela Comissão de Fiscalização, quando do recebimento definitivo dos serviços.

23.15. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do Contrato, correspondente ao prazo de vigência.

23.16. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

23.16.1. Caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 23.16, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

23.16.2. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 23.16.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

24.1. É expressamente vedado à CONTRATADA empregar na execução dos serviços objeto do presente Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou entidade demandante, conforme previsão constante no art. 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010 e no art. 7º do Decreto nº 1.209/2017/PMSJR.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DAS COMUNICAÇÕES

25.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pelo CONTRATANTE, na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São José de Ribamar (MA), _____ de _____ de 202X.

XXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

REPRESENTANTE LEGAL DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº